JUSTIÇA FEDERAL **TRF3**

RELATÓRIO DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS DA JF3R

2024

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS DA JF3R - 2024

DADOS DA AUDITORIA

Modalidade: Financeira Integrada com Conformidade.

Ato originário: Plano Anual de Auditorias para o exercício de 2024, código de identificação ID 202401, conforme disposto no Anexo da Resolução CATRF3R n. 182/2023 (SEI 10443058, Processo SEI 0043615-71.2023.4.03.8000).

Objeto da fiscalização: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2024 e transações subjacentes.

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2024 a 31/12/2024.

Ato de designação: Portaria PRES n. 3843, de 08 de setembro de 2024 (SEI 11214890).

Composição da equipe:
Membros:
- Marcelo Vasciaveo - RF 2473 - Coordenador;
- Antoninno Rean Carreiro Matazo - RF 4164;
- Dina Mendes de Azevedo - RF 4156;
- Julio Cesar da Costa - RF 4512
- Renata de Souza Plens - RF 7763;
- Mateus Silva Mendes - RF 8389;
- Flávio de Sá Salgado - RF 9092;
- Liney de Fátima Villarga Muniz - RF 11065.

Supervisão:
- Patrícia Ribeiro - RF 3321 - Diretora da Secretaria de Auditoria Interna (SAUD);
- Rita de Cássia Sapia Alves de Cruz - RF 4836 - Diretora da Divisão de Auditoria Interna (DIAU).

Unidades Gestoras Auditadas:
- 090029 – Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3R);
- 090017 – Justiça Federal de Primeiro Grau de São Paulo (JFSP);
- 090015 – Justiça Federal de Primeiro Grau de Mato Grosso do Sul (JFMS);
- 090055 – Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região (EMAG);
- 090047 – Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (PRC e RPV).

Processos Relacionados:
- 0026451-59.2024.4.03.8000: Processo Principal;
- 0040495-83.2024.4.03.8000: Bens Móveis e intangíveis;
- 0042589-04.2024.4.03.8000: Bens Imóveis;
- 0007671-37.2025.4.03.8000: Despesas de Pessoal;
- 0007670-52.2025.4.03.8000: Precatórios e RPVs;
- 0038193-81.2024.4.03.8000: Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas.

RESUMO DA AUDITORIA

O QUE A AUDITORIA INTERNA FISCALIZOU?

Foi realizada auditoria financeira integrada com conformidade, com o objetivo de expressar opinião sobre:

1) se as **demonstrações contábeis da JF3R**, no exercício de 2024, estão livres de distorções relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicadas ao setor público, e;

2) se as **operações, transações e atos subjacentes** dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

A equipe de auditoria se dedicou à análise das demonstrações contábeis consolidadas da JF3R e dos seus **ciclos contábeis relevantes**: Patrimônio; Despesas de Pessoal; Precatórios e Requisições de Pequeno Valor; Demonstrações Contábeis (incluindo Notas Explicativas).

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público e em observância à IN TCU n. 84/2020.

O QUE A AUDITORIA INTERNA ENCONTROU?

Foram identificados achados de não conformidade relevante no tocante à ausência de realização de todas as etapas de inventário físico anual de bens móveis permanentes, referente a 2024, bem como da ausência de reavaliação a valor justo dos imóveis da SJSP e da SJMS.

As conclusões levaram à **opinião com ressalva** sobre os atos de gestão subjacentes às Demonstrações Contábeis, em razão da não conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.

Além dos achados, foram detectadas deficiências nos controles internos a respeito: registros gerenciais e contábeis de bens móveis, bens imóveis e bens intangíveis; insuficiência nas validações dos dados das requisições, no PRECWEB, antes do envio ao TRF3R; e falta de apropriação mensal de provisão de encargos sobre 13º salário.

VOLUME DE RECURSOS ANALISADOS

O volume de recursos analisados atingiu **R$10 bilhões**, sendo:

- Do ativo: **R$1,2 bilhão**, que corresponde a 88%;
- Do passivo: **R$ 344 milhões**, que corresponde a 77%;
- Despesas patrimoniais: **R$3 bilhões** reconhecidas no exercício, que corresponde a 85%.
- Precatórios e Requisições de Pequeno Valor: **R$5,2 bilhões** em valores pagos no exercício, que corresponde a 89% e **R$358 milhões** em valores de requisições canceladas em 2024.

QUAIS AS PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO?

Foram efetuadas propostas de encaminhamento para melhoria da gestão e correção das não conformidades encontradas, com foco nas **possíveis causas** identificadas.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Regularmente, as unidades de auditoria interna da JF3R realizarão o monitoramento das recomendações constantes da auditoria anual de contas, com o intento de aferir a implementação de ações que possibilitem o aprimoramento da gestão contábil e da prestação de contas.

Sumário

1. APRESENTAÇÃO 5
2. INTRODUÇÃO 7
Visão Geral do Objeto 7
3. ACHADOS DE AUDITORIA 11
3.1. Desvios de conformidade 11
3.1.1. Ausência de inventário físico anual de bens móveis em 2024, considerando todas as etapas previstas na legislação: Lei n. 4.320/1964, Manual SIAFI n. 020318 e Resolução CJF n. 880/2024 11
3.1.2 Ausência de reavaliação a valor justo dos imóveis da SJSP e da SJMS 16
4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO 23
4.1. Deficiências nos controles internos referentes a Bens Móveis (materiais permanentes) da JF3R 23
4.2. Deficiências nos procedimentos de conciliação mensal dos valores de bens intangíveis da JF3R 25
4.3. Deficiências nos controles internos referentes a Bens Imóveis da JF3R 25
4.4. Deficiências nos controles internos referentes a despesas de pessoal na SJMS 27
4.5. Insuficiência nas validações dos dados das requisições, no sistema PRECWEB, antes do envio ao TRF3R 28
5. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES 31
5.1 MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES DE 2022 32
5.2. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES DE 2023 37
6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO DA AUDITORIA 41
6.1. Impactos do sistema SPIUnet/SPU nos saldos e transações contábeis dos Bens Imóveis da JF3R em 2024 41
6.2. Valor elevado reconhecido em Ajustes de Exercícios Anteriores (AEA) 41
7. CONCLUSÕES 42
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO 44
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA 45
APÊNDICE B – COMENTÁRIOS DOS GESTORES 49
APÊNDICE C – QUADRO DE CORRESPONDÊNCIA DOS RESULTADOS PRELIMINARES 51
LISTA DE SIGLAS 54
LISTA DE QUADROS 57
NOTAS 57

1. APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 (CF) atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 71, inciso II). De acordo com o art. 16, inciso I, da Lei n. 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU), c/c com art. 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do rol de Responsáveis.

Para essa finalidade, o TCU publicou, em 30/04/2020, a IN TCU n. 84/2020 e, em 23/03/2022, a Decisão Normativa n. 198, que estabelecem, entre outros pontos, a exigência de certificação das contas anuais, realizada de acordo com as normas técnicas de auditoria, mediante auditoria financeira integrada com conformidade, a ser realizada pelas unidades do sistema de controle interno (art. 12, inciso II, da IN TCU n. 84/2020).

Nessa esteira, consoante descrito nos Termos do Trabalho de Auditoria (SEI 11246201 – Processo SEI 0026451-59.2024.4.03.8000), foi realizada a auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2024 da Justiça Federal da 3ª Região (JF3R).

Os trabalhos foram executados por equipe de auditores lotados na Secretaria de Auditoria Interna do TRF3R (SAUD), na Divisão de Auditoria Interna da SJSP (DIAU) e na Seção de Auditoria Interna da SJMS (SUAD), sob a supervisão da diretora da SAUD e da diretora da DIAU.

A equipe de auditoria se dedicou à análise das demonstrações contábeis consolidadas da JF3R e dos seus ciclos contábeis relevantes, a saber:

- Patrimônio (bens móveis, imóveis e intangíveis);
- Demonstrações Contábeis (incluindo Notas Explicativas);
- Despesas de Pessoal; e
- Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV).

Cabe mencionar que ciclos contábeis são procedimentos utilizados para identificar, classificar, mensurar, registrar, acumular, sumarizar e evidenciar a informação e são utilizados para elaboração das demonstrações contábeis.

Com o objetivo de apresentar o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria interna, esclarecer dúvidas e promover a comunicação efetiva entre as áreas envolvidas, foram realizadas reuniões junto aos gestores de patrimônio, contabilidade, tecnologia da informação, folha de pagamento e precatórios/RPVs.

Dada a amplitude das análises e visando facilitar a comunicação dos resultados preliminares de auditoria, foram apresentados os quadros de resultados por ciclo contábil, que foram encaminhados para conhecimento e manifestação das áreas gestoras da JF3R, em cumprimento ao art. 53 da Resolução CNJ n. 309/2020 e ao art. 94 da Resolução CJF n. 677/2020. Ressalta-se que a comunicação tempestiva de alguns resultados preliminares, pela equipe de auditoria, possibilitou que parte das correções fossem feitas ainda no exercício de 2024 (vide Apêndice C – Quadro de correspondência dos resultados preliminares).

As manifestações das áreas gestoras em relação aos resultados preliminares foram analisadas pela equipe de auditoria e consideradas na elaboração deste relatório final de auditoria de contas anuais. Os comentários e respectivas análises sobre os resultados incluídos no presente relatório encontram-se no Apêndice B – Comentários dos gestores.

Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, nos termos do art. 13, §2º, da IN TCU n. 84/2020, que ficarão disponíveis no sítio oficial do TRF3R, nos termos do § 2º do art. 8º da IN-TCU n. 84/2020 e do art. 7º da DN-TCU n. 198/2022.

Este relatório está estruturado da seguinte maneira:

a. Seção 2: Introdução, que contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório;
b. Seção 3: Achados de auditoria;
c. Seção 4: Deficiências significativas de controle;
d. Seção 5: Monitoramento das recomendações de 2022 e 2023;
e. Seção 6: Assuntos que exigiram a atenção significativa da auditoria;
f. Seção 7: Conclusões;
g. Seção 8: Síntese das propostas de encaminhamento;
h. Apêndice A: Detalhamento da metodologia empregada;
i. Apêndice B: Comentários dos gestores;
j. Apêndice C: Quadro de correspondência dos resultados preliminares;
k. Listas de siglas, quadros e notas presentes no texto estão indicadas ao final.

2. INTRODUÇÃO

Visão Geral do Objeto

Em 2024, a JF3R empenhou despesas orçamentárias no montante de R$9,8 bilhões. Desse total, R$6,2 bilhões foram destinados a Precatórios e RPVs. Enquanto R$2,8 bilhões representam despesas próprias da JF3R (unidades gestoras 090029, 090017, 090015 e 090055).

O quadro a seguir apresenta a discriminação das despesas empenhadas na JF3R no exercício de 2024.

Quadro 1: Despesas empenhadas JF3R 2024

Despesas	Despesa Empenhada	%
Precatórios e RPVs	* 6.286.550.733,56	63,68%
Pessoal e Encargos Sociais	2.857.530.198,64	28,95%
Outras Despesas Correntes	622.576.286,97	6,31%
Investimentos	81.603.961,12	0,83%
Inversões Financeiras	22.960.000,00	0,23%
Total de Despesas	**9.871.221.180,29**	**100%**

* O valor de R$35.446,05 do montante é controlado na UG 090029 a título de sentenças judiciais transitadas em julgado – RPV.

Ressalta-se que a dotação orçamentária para empenho e pagamento de Precatórios e RPVs é originalmente consignada no orçamento das entidades devedoras. Posteriormente são repassados ao TRF3R para o efetivo pagamento da sentença judicial.

A JF3R geriu ativos da ordem de R$1,3 bilhão em 2024. Dentre os ativos da entidade, o imobilizado correspondeu a R$1,2 bilhão, representando 88% do total do ativo, com destaque aos bens imóveis (dos quais excluem-se os imóveis alugados).

Quadro 2: Ativo Consolidado JF3R 2024

Ativo Consolidado da JF3R	Total R$	%
Caixa e Equivalentes de Caixa	131.218.216,35	9,38%
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	484.138,95	0,03%
Estoques	16.232.631,72	1,16%
Variação Patrimonial Diminutiva Paga Antecipadamente	1.213.925,73	0,09%
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	164.201,11	0,01%
Imobilizado	**1.235.143.397,66**	**88,33%**
Bens Imóveis	**1.073.021.587,26**	**76,74%**
Bens Móveis	**326.685.494,85**	**23,36%**
Depreciação, Exaustão e Amortização Acumulada	-164.563.684,45	-11,77%
Intangível	13.851.955,69	0,99%
Amortização Acumulada	-14.771.781,77	-1,06%
Total do Ativo *	**1.398.308.467,21**	**100,00%**

* Excluída a UG 090047, referente a Precatórios.

O passivo exigível atingiu o valor de R$445 milhões (saldo em 31/12/2024), sem precatórios. O saldo consistiu, principalmente, de provisões para as obrigações trabalhistas previdenciárias e assistenciais a serem pagas em exercícios subsequentes, no total de R$373 milhões, o que corresponde a 83% do total de passivos exigíveis da JF3R.

Quadro 3: Passivo Consolidado JF3R 2024

Passivo Consolidado JF3R	Total R$	%
Obrig. Trabalhistas, Previd. e Assist. a Pagar - CP	**373.094.660,57**	**83,79%**
Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00	0,00%
Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00	0,00%
Encargos Sociais a Pagar	28.450.577,52	6,39%
Pessoal a Pagar	344.644.083,05	77,40%
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	56.168,10	0,01%
Demais Obrigações a Curto Prazo	71.917.564,38	16,15%
Demais Obrigações a Longo Prazo	230.785,91	0,05%
Total do Passivo *	**445.299.178,96**	**100%**

* Excluída a UG 090047, referente a Precatórios.

Deve-se ressaltar que os valores de despesas, ativos e passivos, apresentados acima, não incluem os requisitórios, ou seja, Precatórios (PRC) e as Requisições de Pequeno Valor (RPV).

Em 2024, foram pagos 254.396 requisitórios (660 precatórios e 253.736 requisições de pequeno valor), totalizando um montante de R$6,2 bilhões. Em razão dessa magnitude, os precatórios e as RPV foram tratados em ciclo contábil específico (vide Apêndice A – Detalhamento da metodologia empregada).

Objeto, objetivos e escopo

As contas auditadas compreendem o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2024 e a Demonstração das Variações Patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, as transações ou os atos de gestão relevantes, subjacentes às demonstrações contábeis[i].

São objetivos gerais da auditoria, nos termos do art. 14, §4º, incisos I e II, da IN TCU n. 84/2020:

> *I - confiabilidade das demonstrações contábeis: assegurar que as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro;*
> *II - conformidade dos atos de gestão: assegurar que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pela UPC estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos;*

Não escopo

Não integra o escopo da auditoria o exame de receitas da JF3R, uma vez que a maior parte das receitas advém de transferências do Orçamento Geral da União.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A metodologia empregada na auditoria está descrita no Apêndice A deste relatório.

As auditorias financeiras são trabalhos do tipo "Asseguração Razoável"[ii], conforme previsto pela NBC TA Estrutura Conceitual para Trabalhos de Asseguração. A asseguração razoável representa um nível elevado de segurança obtida pelo auditor para emitir suas opiniões e conclusões, visto que obteve evidências adequadas e suficientes. Contudo, trabalhos de asseguração razoável não fornecem segurança absoluta, visto que a auditoria possui limitações inerentes (NBC TA Estrutura Conceitual para Trabalhos de Asseguração, item 73).

O presente relatório representa o quinto trabalho de auditoria financeira entregue por esta JF3R à Egrégia Corte de Contas, após a publicação da IN TCU n. 84/2020.

Nesse sentido, a auditoria foi executada mediante a aplicação do método de trabalho conceituado como Auditoria Baseada em Riscos (ABR), com a definição de níveis de materialidade, de modo que o auditor concentre esforços em itens mais significativos. Importante destacar que a comunicação preliminar das distorções identificadas foi realizada, em grande parte, de forma tempestiva, a fim de que a Administração da JF3R pudesse proceder aos ajustes necessários.

Volume de recursos analisados

O Quadro 4 a seguir apresenta os grupos e as contas contábeis analisadas pela equipe de auditoria:

Quadro 4: Volume de recursos analisados 2024

Recursos analisados	Total R$
Ativo Imobilizado	**1.235.143.397,66**
Bens Imóveis	1.070.457.815,17
Bens Móveis	164.685.582,49
Obrig. Trabalhistas, Previd. e Assist. a Pagar - CP	**344.644.083,05**
Pessoal a Pagar	344.644.083,05
Variações Patrimoniais Diminutivas	**3.007.215.778,82**
Pessoal e Encargos	2.405.560.866,78
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	574.109.771,70
Depreciação, Exaustão e Amortização	27.545.140,34
Variações Patrimoniais Aumentativas	**3.541.924,00**
Outros Ganhos com Incorporação de Ativo	3.541.924,00
Pagamento de Sentenças Judiciais	**5.207.586.538,63**
Cancelamento de Ofícios Requisitórios	**358.077.712,55**
Total de recursos analisados	**10.156.209.434,71**

Foram empregados procedimentos analíticos[iii] para o exame da movimentação e do saldo final das contas contábeis indicadas, além de testes de controle interno.

No Balanço Patrimonial (BP) os esforços da auditoria foram direcionados, em sua maior parte, para o ativo imobilizado, que totalizou R$1,2 bilhão e representa 88% de todo o ativo da entidade. Quanto ao passivo da JF3R, a auditoria analisou os valores da conta “pessoal a pagar”, que representaram 77% do total do passivo exigível em 31/12/2024, sem considerar a UG 090047, de precatórios e RPVs.

Na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), os procedimentos de auditoria concentraram-se em Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com pessoal (pessoal, encargos e benefícios), que somaram R$2,9 bilhões em 2024, além de VPDs com depreciações de bens móveis e imóveis e amortização de ativos intangíveis, somando R$3 bilhões de volume de recursos analisados, equivalente a 23% do total de VPD em 2024, excluída a UG 090047 de precatórios e RPVs.

Em relação ao processamento de sentenças judiciais (Precatórios e RPVs), a análise envolveu os cancelamentos de requisitórios, a atualização monetária dos valores, os pagamentos e a correspondente contabilização de 207.060 pagamentos de requisições (614 PRC e 206.446 RPV), totalizando um montante de R$5,2 bilhões.

Benefícios esperados deste trabalho de auditoria

Dentre os benefícios esperados desta auditoria financeira integrada com conformidade, citam-se:

a) fidedignidade dos valores da prestação de contas anual da JF3R;
b) aprimoramento da gestão patrimonial (bens móveis e imóveis);
c) aprimoramento dos registros e demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
d) aprimoramento dos controles internos administrativos sobre os atos de gestão financeira e orçamentária e de precatórios e RPVs;

e) melhoria da qualidade das informações a serem divulgadas, favorecendo a transparência, a prestação de contas, a responsabilização (*accountability*) e a tomada de decisão.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

Nesta Seção, são descritos os Achados que apresentaram as não conformidades detectadas durante a auditoria financeira integrada com conformidade.

3.1. Desvios de conformidade

3.1.1. Ausência de inventário físico anual de bens móveis em 2024, considerando todas as etapas previstas na legislação: Lei n. 4.320/1964, Manual SIAFI n. 020318 e Resolução CJF n. 880/2024

Achados em auditorias anteriores

- Relatório de Auditoria nas Contas Anuais da JF3R - 2021 (SEI 8649577), Achado 3.1.2.
- Relatório de Auditoria nas Contas Anuais da JF3R - 2022 (SEI 9656645), Achado 3.1.3.
- Relatório de Auditoria nas Contas Anuais da JF3R - 2023 (SEI 10704513), Achado 3.1.1.

Critérios

- Lei n. 4.320/1964, artigos 94 a 96;
- Manual SIAFI n. 020318 – Encerramento do Exercício, item 5.2.8.1;
- Resolução CJF n. 880/2024, artigos 33 a 41;
- Acórdão TCU n. 3556/2019 - Primeira Câmara.

A Lei n. 4.320/1964, em seu art. 96, exige a realização de inventário analítico dos bens móveis:

> *"Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um dêles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.*
> *Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.*
> ***Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade**."* (grifo nosso)

Por seu turno, a norma técnica da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Manual SIAFI n. 020318 – Encerramento do Exercício, item 5.2.8.1, preceitua que as contas contábeis de bens móveis deverão estar conciliadas com os laudos do último inventário físico realizado na entidade, nos termos do art. 96 da Lei n. 4.320/1964 supracitada.

No âmbito da Justiça Federal, a Resolução CJF n. 880, de 29 de abril de 2024 dispõe em seus artigos 33 a 41 sobre a realização dos inventários físico e analítico. Em linhas gerais, essa norma disciplina o trabalho a ser realizado pelas Comissões de Inventário, os prazos, os critérios de reporte dos resultados, o tratamento de eventuais irregularidades, entre outros aspectos.

Assim, de acordo com as normas expostas, o inventário físico anual é uma atividade de controle interno com a finalidade de comprovar a existência e a regularidade dos bens, manter os registros atualizados no sistema gerencial e assegurar que os valores reconhecidos e divulgados nas Demonstrações Contábeis, bem assim na prestação de contas anual, estejam fidedignos.

Para atingir esses objetivos mencionados, faz-se necessário concluir todas as **etapas** que compõem o inventário físico anual, tal como regulamentado na Resolução CJF n. 880/2024:

- constituir **comissão** específica (art. 33, *caput* e art. 37);

- realizar **levantamento físico de todo o acervo** (art. 33, *caput* e art. 35, inciso I) e emitir **relatório** com os resultados dessa verificação até 31 de dezembro de cada exercício (art. 33, §7º);
- **conciliar e corrigir** as divergências no sistema gerencial de patrimônio e no SIAFI até o encerramento de cada exercício (art. 34, inciso IV e art. 35, inciso I).

Ressalta-se que, quando a totalidade dos materiais não é inventariada, não é possível a validação do saldo das contas contábeis de bens móveis e de depreciação, conforme disposto no item 9.2.12 do Acórdão TCU 3556/2019 – Primeira Câmara, a saber:

> *"9.2.12. impossibilidade de validação do inventário físico do Regional, bem como de sua depreciação ao final do exercício de 2014, tendo em vista que os bens e seus respectivos valores de aquisição não foram inventariados em sua totalidade;"*

Situação Encontrada

A equipe de auditoria analisou os Processos SEI que documentaram a realização do inventário anual de materiais permanentes de 2024 na JF3R, informados pelas áreas gestoras centrais de patrimônio do TRF3R, da SJSP e da SJMS, até 15/03/2025 (SEI 11413536, 11693823, 11785268 e 11425411).

Verificou-se a seguinte situação em cada UG:

TRF3R: Apresentou o Relatório final da comissão de inventário anual (SEI 1567359), que reportou a realização da etapa de levantamento físico dos bens no exercício de 2024, a planilhas com a relação de bens e termos de responsabilidade considerados nesse trabalho (SEI 11719790 e 11783523) e a planilha dos bens não localizados (SEI 11571223).

Ressalta-se que em 2023, o TRF3R havia realizado a conferência física referente a 23 termos de responsabilidade (SEI 10704561), e **o resultado apresentado em 2024 demonstrou evolução dessa atividade na UG**, uma vez que essa etapa alcançou 122 termos de responsabilidade (Anexo I - Inventário Físico na JF3R 2024 (SEI 11845186)). Constatou-se também observância dos prazos de conferência física, finalizada antes do encerramento do exercício de 2024.

Apesar do aprimoramento, verificou-se que o levantamento físico foi concluído parcialmente, uma vez que não abarcou 37 termos de responsabilidade cadastrados no SIMAP do TRF3R e ficou pendente a etapa de regularização das diferenças apontadas pela comissão de inventário, nos sistemas de patrimônio e contábil, em cumprimento aos termos da Resolução CJF n. 880/2024, art. 34, inciso IV e art. 35, inciso I, e do Manual SIAFI 020318, item 5.2.8.1, a fim de manter os saldos corretos no SIMAP e no SIAFI no encerramento do exercício de 2024.

Assim, não foi possível certificar em 2024 os saldos das contas de bens móveis e de sua depreciação do TRF3R, que somaram **R$120.533.045,66** e **R$59.486.389,25**, respectivamente. Tais fatos demandam a adoção de medidas adicionais da Administração para assegurar o êxito no inventário anual de 2025 em sua totalidade.

SJSP: Foram apresentados **15** Processos SEI referentes ao inventário anual de materiais permanentes de 2024 na SJSP (SEI 11693823 e 11785268).

Com base nesses Processos SEI, verificou-se a baixa adesão das Subseções Judiciárias à etapa de levantamento físico dos bens no inventário de 2024.

Até o encerramento das análises da auditoria (15/03/2025), constatou-se que, das **43** Subseções Judiciárias localizadas na Grande São Paulo, no interior e no litoral do estado, **12** apresentaram Processos SEI referentes ao levantamento físico dos bens.

Já na Capital, dos **6 (seis)** edifícios, somente **1 (um)** apresentou o Processo SEI referente ao seu levantamento físico.

Foram desconsiderados **2 (dois)** Processos SEI que não continham documentos suficientes, previstos na Resolução CJF n. 880/2024, para evidenciar a realização da etapa de levantamento físico dos bens: Processo SEI 0001903-30.2025.4.03.8001 (ausente portaria de comissão e relatório) e Processo SEI 0002137-12.2025.4.03.8001 (ausente relatório sobre o resultado das verificações).

Quadro 5: Processos SEI da SJSP referentes ao levantamento físico dos bens para o inventário 2024

Subseção Judiciária	Escopo do Inventário	Processo SEI informado no doc SEI 11693823 e 11785268	Etapas Concluídas no Exercício de 2024	Etapas Concluídas após Exercício de 2024 (até 15/03/25)
Araçatuba	DUAR	0026809-60.2020.4.03.8001	Levantamento físico (11536233) Relatório/Ata da Comissão (11536233-não apontou diferenças)	-
Araraquara	NUAR	0001903-30.2025.4.03.8001	-	-
Avaré	NUAR	0022091-49.2022.4.03.8001	-	Levantamento físico (11649152) Relatório da Comissão (11649152-não apontou diferenças)
Bauru	DUAR, 2ª vara, 3ª vara, JEF	0032855-02.2019.4.03.8001	-	Levantamento físico (11625808) Relatório da Comissão (11662233-não apontou diferenças)
Campinas	DUAR	0016814-81.2024.4.03.8001	-	Levantamento físico entre dez/24 e jan/25 (11659343) Relatório da Comissão (11659343) Regularização de diferenças apontadas (11703473, 11704589 e 11714079)
Catanduva	NUAR	0032481-83.2019.4.03.8001	Levantamento físico (11524261)	Relatório da Comissão (11543523-não apontou diferenças)
Franca	DUAR, Varas, JEF, CECON, CEMAN	0017136-04.2024.4.03.8001	-	Levantamento físico (não informado) Relatório da Comissão (11662147) Regularização de diferenças apontadas (11694071, 11694162 e 11751243)
Jaú	NUAR	0017167-24.2024.4.03.8001	Levantamento físico (11544248) Relatório da Comissão (11544248)	Regularização de diferenças apontadas (11660026)
Marília	NUAR	0024302-63.2019.4.03.8001	Levantamento físico (11495722) Relatório/Ata da Comissão (11495722)	Regularização de diferenças apontadas (11659470)
Osasco	DUAR, 1ª vara, 2ª vara, JEF, CECON, SUMA e DUAR	0021988-42.2022.4.03.8001	Levantamento físico (11528433)	Relatório da Comissão (11613397-não apontou diferenças)
Piracicaba	DUAR	0016671-92.2024.4.03.8001	Levantamento físico (11632515)	Relatório da Comissão (11632515-não apontou diferenças)
São Bernardo do Campo	DUAR	0016882-31.2024.4.03.8001	Levantamento físico (11523332)	Relatório/Ata da Comissão (11523335-não apontou diferenças)

Subseção Judiciária	Escopo do Inventário	Processo SEI informado no doc SEI 11693823 e 11785268	Etapas Concluídas no Exercício de 2024	Etapas Concluídas após Exercício de 2024 (até 15/03/25)
São Paulo - Fórum Criminal	DUAD e Seções subordinadas	0017350-92.2024.4.03.8001	Levantamento físico (11657449)	Relatório/Ata da Comissão (11657449)
Tupã	NUAR	0016362-71.2024.4.03.8001	Levantamento físico (11528023) Relatório/Ata da Comissão (11538530-não apontou diferenças)	-
Ribeirão Preto	DUAR, Varas e JEF	0002137-12.2025.4.03.8001	-	-

Dos resultados das análises, concluiu-se que:

- 9 (nove) Processos SEI documentaram que o levantamento físico foi realizado ainda no exercício de **2024**, em conformidade com a Resolução CJF n. 880/2024, em seu art. 33, §2º e Manual SIAFI 020318, item 5.2.8.1: **Araçatuba, Catanduva, Jaú, Marília, Osasco, Piracicaba, São Bernardo do Campo, Tupã e Fórum Criminal de São Paulo**. Os outros 4 (quatro) locais analisados (Quadro 5) realizaram a conferência física após o encerramento do exercício de 2024, ou não especificaram o período de realização desse trabalho.
- 3 (três) Processos SEI documentaram que o levantamento físico incluiu os bens do administrativo, das varas, secretarias, dos gabinetes e JEFs: **Osasco, Franca e Bauru**. Os demais 10 locais analisados (Quadro 5) consideraram apenas os bens sob responsabilidade do respectivo NUAR ou DUAR, ou seja, não foi realizada a conferência dos bens registrados nos demais termos de responsabilidade das respectivas Subseções Judiciárias.
- Assim, dos 13 (treze) Processos SEI analisados da SJSP, não houve cumprimento integral da etapa de levantamento físico, em relação à abrangência dos bens existentes em cada local e nem aos prazos da Resolução CJF n. 880/2024, art. 33, §7º e art. 35, inciso I, e do Manual SIAFI 020318, item 5.2.8.1.

Destaca-se que, conforme documentado nos respectivos Processos SEI, todas as Subseções Judiciárias relacionadas se pautaram nos prazos da **Ordem de Serviço DFORSP n. 03/2019, a qual demanda atualização para se adequar aos critérios e datas da Resolução CJF n. 880/2024**, de modo que todas as etapas do inventário sejam finalizadas **até o encerramento de cada exercício**.

Cumpre observar ainda que a maior parte dos locais que apresentou seus Processos SEI de inventário de 2024 também o fez em 2023 (unidades destacadas em verde na Quadro 5). Ou seja, é necessário ampliar o alcance do inventário anual para as demais Subseções Judiciárias da SJSP.

Nesse sentido, ressalta-se a necessidade de **compartilhar boas práticas entre as Subseções Judiciárias,** a fim de que as comissões de inventário que realizam a conferência física de modo recorrente possam indicar caminhos para os locais que ainda não apresentam os seus inventários. É válido também buscar **a experiência do TRF3R e da SJMS**, que apresentaram evolução no alcance do levantamento físico de seus bens em 2024.

Pontua-se ainda a necessidade de implementar **medidas de controle interno na SJSP** que facilitem a comunicação das atividades, dos prazos e dos responsáveis pelas etapas do trabalho, adotando-se instrumentos como cronograma, checklist, mapeamento de processo de trabalho e documentos padronizados, medidas anteriormente recomendadas nos Relatórios de Auditoria nas Contas Anuais de 2022 (SEI 9656645) e 2023 (SEI 10704513).

Ademais, considerando a dispersão geográfica das localidades a serem inventariadas na SJSP associada ao volume de bens existente, o **planejamento** e a **coordenação centralizados** são necessários para assegurar a conclusão do inventário anual de 2025 em diante.

Assim, com base no exposto, não foi possível certificar em 2024 os saldos das contas de bens móveis e de sua depreciação da SJSP, que somaram **R$185.966.003,43** e **R$95.677.684,71**, respectivamente.

SJMS: Foram apresentados 20 Processos SEI de inventário anual de materiais permanentes de 2024, nos termos da Informação 11425411, da SJMS (Anexo I - Inventário Físico na JF3R 2024 (SEI 11845186)).

Verificou-se:

- Foram apresentados Processos SEI referentes a todas as 7 (sete) Subseções Judiciárias da SJMS, incluindo o Administrativo Central (Anexo I - Inventário Físico na JF3R 2024 (SEI 11845186)).
- Nos Processos SEI das 6 (seis) Subseções Judiciárias do interior do estado, consta que a conferência física e o relatório das comissões foram finalizados ainda no exercício de **2024**, em conformidade com a Resolução CJF n. 880/2024, art. 33, §2º, e com o Manual SIAFI 020318, item 5.2.8.1.
- Conforme Processos SEI referentes à Subseção Judiciária de Campo Grande e ao administrativo central, os relatórios da Comissão de Inventário foram apresentados em 28/02/2025, após o encerramento do exercício de 2024, em desacordo com as referidas normas.
- A regularização das diferenças apontadas não foi realizada no exercício de 2024.

Ressalta-se que em 2023, a SJMS não havia realizado o inventário anual de materiais permanentes (SEI 10704513), e **o resultado apresentado em 2024 demonstrou evolução dessa atividade na UG.** Destaca-se como positivo o planejamento do inventário, a definição de critérios na Portaria DULF n. 30, de 16 de setembro de 2024 (SEI 11238133), a elaboração de Cronograma dos Trabalhos das Comissões de Inventário (SEI 11337580) e a Informação DULF 11337584 que comunicou às Subseções Judiciárias sobre o cronograma de realização das atividades. Constatou-se também observância dos prazos de conferência física e a padronização dos relatórios das comissões de inventário das Subseções Judiciárias do interior da SJMS, com conteúdo aderente aos requisitos da Resolução CJF n. 880/2024, art. 33, §7º.

Cumpre citar ainda a utilização de aplicativo desenvolvido internamente na SJMS, **Sistema BEEP**, que automatizou parte das conferências realizadas nos inventários apresentados. A iniciativa mostra-se como uma boa prática da SJMS, que pode ser avaliada e testada para eventual utilização no TRF3R e na SJSP.

Apesar do aprimoramento demonstrado na SJMS, o levantamento físico dos bens não foi concluído integralmente em 2024 e estava pendente a regularização das diferenças apontadas pela comissão, exigência da Resolução CJF n. 880/2024, art. 34, inciso IV e art. 35, inciso I, e do Manual SIAFI 020318, item 5.2.8.1, a fim de manter os saldos corretos no SIMAP e assegurar o melhor aproveitamento dos trabalhos das Comissões de Inventário.

Assim, não foi possível certificar em 2024 os saldos das contas de bens móveis e de sua depreciação da SJMS, que somaram **R$20.186.445,76** e **R$6.835.838,40**, respectivamente. Tais fatos demandam a adoção de medidas adicionais da Administração para assegurar o êxito no inventário anual de 2025 em sua totalidade.

Conclusão

Com base no exposto, o inventário físico anual dos bens móveis (materiais permanentes) não foi concluído em sua integralidade em 2024. Portanto, não foi possível certificar em 2024 os saldos das contas de bens móveis e de sua depreciação na **JF3R**, que somaram **R$326.685.494,85** e **R$161.999.912,36**, respectivamente.

Observou-se evolução das atividades inerentes ao inventário no TRF3R e na SJMS, sendo necessário adotar medidas de aprimoramento em 2025. Na SJSP, verifica-se a necessidade de implementar

ações coordenadas para garantir que o inventário 2025 seja realizado, em atenção ao disposto na Lei n. 4.320/1964, no Manual SIAFI n. 020318 e na Resolução CJF n. 880/2024.

Proposta de Encaminhamento

1) Recomendar à DIRG/TRF3R, SADM-SP e SADM-MS que definam, com as unidades gestoras de bens móveis, Plano de Ação para a consecução do inventário da JF3R de 2025;

2) Recomendar à DIRG/TRF3R, SADM-SP, SADM-MS e às áreas gestoras de bens móveis da JF3R (CPGR-SUPA/SJMS, DUMP/UMAD/SJSP e DICA/SADI/TRF3R) que sejam realizados os inventários físicos anuais referentes ao exercício de 2025, garantindo a conclusão de todas as suas etapas até o encerramento do período, o que inclui a conciliação e a correção de eventuais divergências no SIMAP e no SIAFI, em conformidade com a Lei n. 4.320/1964, o Manual SIAFI n. 020318 e a Resolução CJF n. 880/2024;

3) Recomendar à DFOR-SP e SADM-SP que promovam a atualização da Ordem de Serviço DFORSP n. 03/2019 para adequá-la aos critérios da Resolução CJF n. 880/2024, com ampla divulgação às Subseções Judiciárias;

4) Recomendar à DFOR-SP e SADM-SP que ofertem capacitação aos integrantes das Comissões de Inventário de 2025, bem como aos demais servidores envolvidos no processo.

3.1.2 Ausência de reavaliação a valor justo dos imóveis da SJSP e da SJMS

Achados em auditorias anteriores

- Relatório de Auditoria em Contas Anuais da JF3R - 2020 (SEI 7815286), Achado 3.1.2
- Relatório de Auditoria em Contas Anuais da JF3R - 2021 (SEI 8649577), Achado 3.1.3

Critérios

- Portaria Conjunta STN/SPU n. 10/2023;
- Instrução Normativa SPU/MGI n. 98/2025;
- NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 11ª edição – Parte II;
- NBC TSP Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

Situação encontrada

A reavaliação[iv] a valor justo[v] dos bens imóveis é procedimento voltado a garantir a fidedignidade dos valores constantes da prestação de contas da JF3R. A ação é exigida pela Portaria Conjunta STN/SPU n. 10/2023, que dispõe em seu art. 6º:

> *"Art. 6º Para fins contábeis, após mensuração e lançamento no Sistema Corporativo da Secretaria de Patrimônio da União,* ***os valores dos bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais deverão ser reavaliados nas seguintes situações****:*
> *I - quando aplicadas obras ou reformas, a título de benfeitoria, em valor percentual igual ou superior a vinte por cento do valor líquido contábil do imóvel;*
> *II - quando houver alteração de área construída ou tipologia do imóvel, independentemente do valor investido;*
> *III - quando for comprovada a ocorrência de quaisquer sinistros, tais como incêndio, desmoronamento, desabamento, arruinamento, dentre outros; ou*
> *IV - quando a data do último valor justo cadastrado no Sistema Corporativo da Secretaria de Patrimônio da União for igual ou superior a 5 (cinco) anos."*

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por sua vez, estabelece em sua norma NBC TSP – do Setor Público – Ativo Imobilizado que:

> "*44. Após o reconhecimento como ativo, o item do ativo imobilizado cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo na data da reavaliação menos qualquer depreciação e perda por redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes. A reavaliação deve ser realizada com suficiente regularidade para assegurar que o valor contábil do ativo não difira materialmente daquele que seria determinado, utilizando-se seu valor justo na data das demonstrações contábeis. O tratamento contábil para a reavaliação é estabelecido nos itens 54 a 56.*"

Do mesmo modo, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP 11ª edição), ao dispor sobre a periodicidade das reavaliações do ativo imobilizado, reforça que:

> "*A frequência com que as reavaliações são realizadas depende das mudanças dos valores justos dos itens do ativo que serão reavaliados. Quando o valor justo de um ativo difere materialmente de seu valor contábil registrado, exige-se nova reavaliação. Os itens do ativo que sofrerem mudanças significativas no valor justo necessitam de reavaliação anual.* ***Reavaliações frequentes são desnecessárias para itens do ativo que não sofrem mudanças significativas no valor justo, para esses casos as entidades podem reavaliar o item apenas a cada três ou cinco anos****, devendo ser realizada somente se houver necessidade.*" (MCASP 11ª edição, Parte II, p. 228)

Cumpre destacar, também, que a **representação fidedigna** é um dos atributos necessários à informação contábil útil, conforme prevê a norma técnica NBC TSP – do Setor Público – Estrutura Conceitual:

> "*3.10 Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica.*"

Sendo assim, a reavaliação periódica dos bens imóveis constitui procedimento obrigatório. Busca assegurar que os valores apresentados na prestação de contas da entidade, por intermédio dos quadros contábeis, não divirjam materialmente de seus valores justos[vi], atingindo, desse modo, a representação fidedigna da informação contábil útil.

A equipe de auditoria solicitou, por meio da Requisição de Auditoria 11399307, que fosse listado o ano em que foi realizada a última reavaliação de cada um dos imóveis próprios da JF3R.

Em análise às respostas encaminhadas pelas áreas gestoras de bens imóveis, segue a situação verificada em cada unidade gestora da JF3R:

Os imóveis do **TRF3R** (Edifício-Sede, salas e estacionamento no edifício Cetenco Plaza Torre Norte) foram reavaliados no mês de novembro de 2022, com base nos Laudos SEI 9357187, 9357859 e 9838528. Constata-se que os valores dos imóveis do Tribunal estão atualizados e representam adequadamente o valor sob responsabilidade da Administração.

A **SJSP**, por meio da Manifestação SUPI 11427761, apresentou listagem de 61 (sessenta e um) Registro Imobiliário Patrimonial (RIP), entre edifícios e terrenos próprios da União.

Quadro 6: Última reavaliação dos imóveis da SJSP

Imóvel	RIP	Tipo do imóvel	Data da última reavaliação
Araçatuba	6155000195002	Edifício/Prédio	**24/02/2021**
Americana	6131000195005	Edifício/Prédio	**25/08/2020**
Andradina	6141000265000	terreno	**05/05/2021**
Andradina	6141000245000	terreno	**05/05/2021**
Assis	6179000095005	Edifício/Prédio	**24/02/2021**

Imóvel	RIP	Tipo do imóvel	Data da última reavaliação
Bauru	6219003635003	Edifício/Prédio	**02/05/2022**
Bauru	6219003345005	terreno	**18/12/2019**
Barueri	6213000235005	Edifício/Prédio	**18/09/2017**
Botucatu	6249000525004	Edifício/Prédio	**08/07/2021**
Franca	6425000255002	Edifício/Prédio	**08/03/2022**
Guaratinguetá	6469000185006	Edifício/Prédio	**22/07/2022**
Mauá	6689000245006	Edifício/Prédio	**31/10/2018**
Mogi das Cruzes	6713000345007	Edifício/Prédio	**11/06/2021**
Presidente Prudente	6929000185009	Edifício/Prédio	**24/02/2021**
Ribeirão Preto	6969000215004	Edifício/Prédio	**22/02/2021**
Santos	7071000015005	Edifício/Prédio	**08/01/2020**
Santos	7071009845000*	terreno	**03/04/2020**
Santos	7071009885002*	terreno	**16/07/2020**
Santos	7071009905003*	terreno	**16/07/2020**
Santos	7071009925004*	terreno	**16/07/2020**
Santos	7071009945005*	terreno	**16/07/2020**
Santos	7071009965006*	terreno	**16/07/2020**
Santos	7071009985007*	terreno	**16/07/2020**
Santos	7071010005002*	terreno	**16/07/2020**
Santos	7071010145009*	terreno	**xxx**
Santos	7071010165000*	terreno	**xxx**
Santos	7071010185000*	terreno	**xxx**
Santos	7071010205001*	terreno	**19/08/2024**
Santo André	7057000465005	Edifício/Prédio	**15/03/2019**
São Bernardo do Campo	7075000145009	Edifício/Prédio	**01/01/2020**
São Carlos	7079000255001	terreno	**05/02/2020**
São José do Rio Preto	7097000175006	Edifício/Prédio	**22/02/2021**
São José do Rio Preto	7097001595009	terreno	**22/02/2021**
Campinas	6291000905002	terreno	**21/08/2014**
São João da Boa Vista	7083000315002	Edifício/Prédio	**06/03/2022**
Limeira	6639000475005	terreno	**17/08/2018**
São José dos Campos	7099000295008	Edifício/Prédio	**31/01/2020**
Sorocaba	7145002515002	terreno	**23/08/2022**
São Paulo	7107001745001	galpão	**17/07/2019**
São Paulo	7107007535009	Edifício/Prédio	**22/02/2021**
São Paulo	7107015745009**	Edifício/Prédio	**23/02/2021**
São Paulo	7107015765000**	Edifício/Prédio	**23/02/2021**
São Paulo	7107015785000**	Edifício/Prédio	**23/02/2021**
São Paulo	7107015805001**	Edifício/Prédio	**23/02/2021**
São Paulo	7107015825002**	Edifício/Prédio	**23/02/2021**
São Paulo	7107015845003**	Edifício/Prédio	**23/02/2021**
São Paulo	7107015895000**	Edifício/Prédio	**23/02/2021**
São Paulo	7107015915001**	Edifício/Prédio	**23/02/2021**

Imóvel	RIP	Tipo do imóvel	Data da última reavaliação
São Paulo	7107015935002**	Edifício/Prédio	**23/02/2021**
São Paulo	7107015955003**	Edifício/Prédio	**23/02/2021**
São Paulo	7107015975004**	Edifício/Prédio	**23/02/2021**
São Paulo	7107015995005**	Edifício/Prédio	**23/02/2021**
São Paulo	7107016015004**	Edifício/Prédio	**23/02/2021**
São Paulo	7107016035005**	Edifício/Prédio	**23/02/2021**
São Paulo	7107016055006**	Edifício/Prédio	**23/02/2021**
São Paulo	7107016075007**	Edifício/Prédio	**23/02/2021**
São Paulo	7107016095008**	Edifício/Prédio	**23/02/2021**
São Paulo	7107016665009**	Edifício/Prédio	**14/02/2020**
São Paulo	7107007555000	Edifício/Prédio	**19/02/2020**
São Paulo	7107000025005	Edifício/Prédio	**18/02/2020**
São Paulo	7107001845006	Edifício/Prédio	**13/02/2020**

***Os RIP informados representam partes do mesmo terreno (Praça da República, 1 a 19, com Av. Antônio Prado, Centro, Santos)
****Os RIP informados representam partes (estacionamento, térreo e pavimentos) do Fórum de Execuções Fiscais da JFSP (Rua João Guimarães Rosa, 215, com Praça Franklin Roosevelt, Consolação, São Paulo)

Nota-se que 7 (sete) RIP informados pela **SJSP** (em destaque no Quadro 6) estão há 5 (cinco) anos ou mais sem passar por atualização de seus valores, indicando a necessidade de reavaliação a valor justo. O valor total dos 7 (sete) RIP indicados, nos registros contábeis da JF3R, soma **R$201,6 milhões** (31,87% do saldo de imóveis da SJSP, e **19,43%** do valor consolidado na JF3R).

Conforme o art. 6º, inciso IV, Portaria Conjunta STN/SPU n. 10/2023, é devida a reavaliação dos imóveis "*quando a data do último valor justo cadastrado no Sistema Corporativo da Secretaria de Patrimônio da União for igual ou superior a 5 (cinco) anos*".

A **SJMS**, por meio da Informação SADM-MS 11420547, indicou a existência de 8 (oito) imóveis próprios da União naquela Seção Judiciária, os quais estão apresentados no Quadro 7 abaixo com as respectivas datas de reavaliação/atualização de valores.

Quadro 7: Última reavaliação dos imóveis da SJMS

Imóvel	Data da última reavaliação
Campo Grande – Prédio-Sede	23/08/2016
Campo Grande – terreno anexo ao Prédio-Sede	23/08/2016
Campo Grande – JEF	23/08/2016
Dourados – JEF	06/07/2023
Dourados - Sede	23/08/2016
Três Lagoas	24/07/2015
Corumbá	02/05/2023
Ponta Porã	23/08/2016

Observa-se que a maioria dos imóveis indicados (seis – em destaque no Quadro 7) estão registrados por valor apurado há quase uma década. A soma do valor total dos mencionados 6 (seis) imóveis atinge **R$ 25,8 milhões**.

Conforme o art. 6º, IV, Portaria Conjunta STN/SPU n. 10/2023, é devida a reavaliação dos imóveis "*quando a data do último valor justo cadastrado no Sistema Corporativo da Secretaria de Patrimônio da União for igual ou superior a 5 (cinco) anos*".

A necessidade de reavaliação periódica dos imóveis ganha relevância ao se analisar a representatividade de cada conta contábil no ativo total da JF3R. De acordo com o Balanço Patrimonial da JF3R referente a 31/12/2024 (abaixo), o grupo de bens imóveis representa **76,52%** do total de ativos à disposição da Administração.

Quadro 8: Demonstrações Contábeis da JF3R 2024

ATIVO		ANÁLISE VERTICAL
ESPECIFICAÇÃO	**2024**	
ATIVO CIRCULANTE	**149.832.766,17**	**10,71%**
Caixa e Equivalentes de Caixa	**131.902.069,77**	**9,43%**
Créditos a Curto Prazo	**484.138,95**	**0,03%**
Estoques	**16.232.631,72**	**1,16%**
VPDs Pagas Antecipadamente	**1.213.925,73**	**0,09%**
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**1.249.159.554,46**	**89,29%**
Ativo Realizável a Longo Prazo	**164.201,11**	**0,01%**
Imobilizado	**1.235.143.397,66**	**88,29%**
Bens Móveis	164.685.582,49	11,77%
Bens Móveis	326.685.494,85	23,35%
(-) Depr./Amortização/Exaustão Acum. de Bens Móveis	-161.999.912,36	-11,58%
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	-
Bens Imóveis	1.070.457.815,17	76,52%
Bens Imóveis	1.073.021.587,26	76,70%
(-) Depr./Amortização/Exaustão Acum. de Bens Imóveis	-2.563.772,09	-0,18%
Intangível	**13.851.955,69**	**0,99%**
Softwares	13.851.955,60	0,99%
Softwares	28.623.737,46	2,05%
(-) Amortização/Redução Acumulada de Softwares	-14.771.781,77	-1,06%
TOTAL DO ATIVO	**1.398.992.320,63**	**100%**

A seguir, um exemplo de imóvel mensurado incorretamente nos registros contábeis, que subsidiam a prestação de contas da JF3R, e o ajuste efetuado: em análise ao Laudo de Avaliação 9357859, contratado pelo **TRF3R** junto à Caixa Econômica Federal (CEF), constatou-se que o Edifício-Sede do TRF3R estava **superavaliado em 15,09%** (ver Quadro 9).

Quadro 9: Divergência entre valor justo e valor contábil (Edifício-Sede do TRF3R)

Valor justo apurado pela CEF NOV/2022 doc. 9357859	Valor contábil líquido (descontada a depreciação) NOV/2022	Diferença (R$)	Diferença (%)
R$ 324.570.000,00	R$ 373.546.566,31	R$48.976.566,31	**15,09%**

Sem a atualização do valor do Edifício-Sede do TRF3R ao seu valor justo, a JF3R teria reportado, em sua prestação de contas referente ao ano de 2022, quase 49 milhões de reais acima do que, de fato, estava sob custódia e responsabilidade da Administração.

Destacamos um único imóvel como exemplo, mas é importante ressaltar que a JF3R apresentou, em 31/12/2024, mais de **um bilhão de reais** em imóveis, o que dá uma dimensão da distorção em potencial provocada pela não reavaliação periódica.

Destaca-se, também, que a reavaliação pode identificar imóveis **superavaliados** (como o exemplificado) e **subavaliados**, como no caso das vagas de estacionamento do Edifício Cetenco Plaza – Torre Norte (pertencentes ao TRF3R), conforme Laudo de Avaliação 9838528.

Sendo assim, mostra-se necessário que a **SJSP** e a **SJMS** realizem a reavaliação a valor justo de seus imóveis, em observância ao que determina a Portaria Conjunta STN/SPU n. 10/2023, NBC TSP – do Setor Público (Ativo imobilizado e Estrutura conceitual), e MCASP 11ª edição.

Destacam-se dois requisitos a serem observados quando da reavaliação de bens imóveis:

I) **vedação à reavaliação seletiva** - necessidade de que os todos os bens registrados pertencentes a uma mesma classe contábil sejam reavaliados no mesmo período:

> "*É importante salientar que se um item do ativo imobilizado for reavaliado, é necessário que toda a classe de contas do ativo imobilizado à qual pertence esse ativo seja reavaliada.*
> *Classe de contas do ativo imobilizado é um agrupamento de ativos de natureza e uso semelhantes nas operações da entidade. São exemplos de classe de contas:*
>
> *a. Terrenos;*
> *b. Edifícios operacionais;*
> *c. Estradas;*
> *d. Maquinário;*
> *e. Redes de transmissão de energia elétrica;*
> *f. Navios;*
> *g. Aeronaves;*
> *h. Equipamentos militares especiais;*
> *i. Veículos a motor;*
> *j. Móveis e utensílios;*
> *k. Equipamentos de escritório;*
> *l. Plataformas de petróleo.*
>
> *Os itens da classe de contas do ativo imobilizado são reavaliados simultaneamente para que seja evitada a reavaliação seletiva de ativos e a divulgação de montantes nas demonstrações contábeis que sejam uma combinação de valores em datas diferentes.*" **(MCASP 11ª edição, Parte II, p. 228)**

II) **uso de laudo técnico ou relatório de valor de referência** – a atualização dos valores dos imóveis deve utilizar como parâmetro **documento técnico** (Laudo ou Relatório) que aponte o valor justo do bem. Segundo a Instrução Normativa SPU/MGI n. 98/2025:

> *"Art. 2º A avaliação de bens, no âmbito da União, será realizada por profissional ou servidor habilitado com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU."*
> *(...)*
> *"Art. 10. Para os bens imóveis da União, as atividades no âmbito da Engenharia de Avaliações serão realizadas por servidores habilitados, consideradas indevidas aquelas realizadas por servidor ocupante de cargo de nível médio ou cargo de nível superior não compatível com as atribuições do cargo, ainda que habilitado e registrado no CREA ou CAU.*
> *§ 1º Considera-se por servidor habilitado o servidor público com formação acadêmica em arquitetura ou engenharia, observadas as especialidades e suas respectivas áreas de atuação, com registro ativo no CREA ou no CAU.*
> *§ 2º Quando o cargo do servidor não exigir tal formação, este será habilitado para as atividades desta Instrução Normativa, considerando sua formação acadêmica nas seguintes condições:*
> *I - ocupe cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior - DAS ou equivalente; ou*
> *II - exerça função técnica - FT ou equivalente."*
> *(...)*
> *"Art. 17. Os relatórios de valor de referência, no âmbito da SPU, serão realizados em documento próprio presente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI cuja assinatura será digital.*
> *§ 1º O RVR é caracterizado como uma avaliação simplificada, podendo se embasar em fotografias do processo ou outras fontes, uma vez que não é obrigatória a vistoria do imóvel avaliando, desde que adotada situação paradigma nos termos da NBR 14.653."*

(...)
"Art. 21. O RVR será admitido para as seguintes finalidades:
I - reavaliação de bens para fins contábeis;"

Quanto ao item "II", lembra-se que nos relatórios de Auditoria nas Contas Anuais da JF3R referentes a 2020 (SEI 7815286) e 2021 (SEI 8649577) a equipe de auditoria observou o uso do **valor venal** como base para atualização dos valores de bens imóveis (SEI 3292799 e 3295654). Referido procedimento descumpre os normativos atinentes à questão, dado que o valor venal, em regra, diverge substancialmente do valor justo dos imóveis.

Proposta de encaminhamento

1) Recomendar à SADM-SP/UMIN e à SADM-MS/DEIN, com acompanhamento da SADM-SP/UPOF e da SOFI/DCOT, que seja realizada a reavaliação periódica dos imóveis próprios da União sob gestão da SJSP da e SJMS, assegurando a elaboração de Laudos Técnicos ou Relatórios de Avaliação apropriados, em conformidade com os critérios deste achado.

4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

Nesta seção, conforme Termo de Trabalho de Auditoria (SEI 11246201) item 8. II, contempla as deficiências significativas de controle interno identificadas durante a Auditoria e que são de importância suficiente para merecer a atenção da Administração (NBC TA 265, itens 5, 8 e 10), mas que não são consideradas achados para fins de formação de opinião.

As deficiências foram previamente comunicadas às áreas gestoras por meio de reuniões e mediante a disponibilização de planilhas denominadas Quadros de Resultado de Distorções, via Processos SEI, com os apontamentos, as respectivas evidências e propostas de providências para a Administração. E, após avaliação de todas as distorções e não conformidades, em conjunto, nos termos determinados pelas normas de auditoria (NBC TA 700 e 705), parte dessas situações foram classificadas como deficiências significativas de controle interno e serão analisadas adiante.

4.1. Deficiências nos controles internos referentes a Bens Móveis (materiais permanentes) da JF3R

As deficiências foram apresentadas previamente para as áreas gestoras, no Processo SEI 0040495-83.2024.4.03.8000, Quadros de Resultados de Distorções 11497290, 11638575 e 11765263.

a) Deficiências na conciliação dos Bens Móveis da SJSP

Foi constatada a ausência de conciliação tempestiva do SIAFI com SIMAP da SJSP no exercício de 2024.

Em **set/24** não havia Processo SEI com documentos de conciliação na SJSP e foram identificadas as seguintes diferenças entre SIMAP e SIAFI:

*Quadro 10: Diferença na conciliação de Bens Móveis da SJSP em **set/24***

Grupo de Bens Móveis (contas contábeis 12311XXXX)	
SIAFI	R$162.670.484,94
SIMAP	R$163.195.360,54
Diferença a menor no SIAFI	**R$524.875,60**
Depreciação Acumulada (conta contábil 123810100)	
SIAFI	R$94.183.810,77
SIMAP	R$94.285.785,43
Diferença a menor no SIAFI	**R$101.974,66**

Em **31/12/2024**, havia as seguintes diferenças:

*Quadro 11: Diferença na conciliação de Bens Móveis da SJSP em **dez/24***

Grupo de Bens Móveis (contas contábeis 12311XXXX)	
SIAFI	R$185.966.003,43
SIMAP	R$177.784.569,58
Diferença a maior no SIAFI	**R$8.181.433,82**
Depreciação Acumulada (conta contábil 123810100)	
SIAFI	R$95.677.684,71
SIMAP	R$ 95.890.785,60
Diferença a menor no SIAFI	**R$213.100,89**

A deficiência de controle interno referente à conciliação foi objeto de apontamento nos Relatórios de Auditoria nas Contas Anuais de 2022 e 2023 (9656645 e 10704513), respectivamente.

b) Deficiências nos registros de baixa de materiais permanentes objeto de desfazimento na SJSP

Foram identificados 977 bens doados ou transferidos pela SJSP em 2024 que não haviam sido baixados no SIMAP até 31/12/2024, correspondendo a 23% do total de 4.250 bens permanentes que constaram em processos de desfazimento finalizados na UG no exercício (11449275).

A ausência de baixa tempestiva resultou em um valor de R$235.691,21 de bens móveis registrados no SIMAP e R$268.416,46 no SIAFI, contabilizados no patrimônio da SJSP em 31/12/2024, referentes a materiais não mais pertencentes à JF3R.

c) Inconsistências nos relatórios do Sistema de Material e Patrimônio (SIMAP) da SJSP e da SJMS em 2024

SJSP - Diferença no valor dos estoques (Grupo 92) entre relatórios do SIMAP:

Foi constatada diferença entre o valor das contas de estoque (Grupo 92) apresentado de modo sintético no RMB e o valor do relatório detalhado 'Explode Grupo 92' da SJSP em dez/24 (utilizado sequencial 1 do Grupo 92 no SIMAP):

- Grupo 92 sintético/resumido no RMB: R$33.045.761,36
- Grupo 92 analítico/detalhado no relatório “Explode Grupo 92”: R$33.180.664,54
- Diferença de R$134.903,16 a maior na somatória do valor analítico

A DUMP informou (11510543) que foi aberto o Chamado de TI 10724993 (11529867) encaminhando o apontamento para análise da área técnica de TI.

A diferença entre os Relatórios compromete a fidedignidade dos dados que são utilizados para realizar a conciliação entre o sistema gerencial de patrimônio, SIMAP, e o SIAFI. A questão foi apontada anteriormente nos Relatórios de Auditoria nas Contas Anuais de 2022 e 2023 (SEI 9656645 e 10704513), respectivamente.

SJMS - Alteração retroativa de saldos dos grupos 93 e 94 (intangíveis) no SIMAP:

Foi verificada alteração retroativa dos saldos dos relatórios RMB de 2024, após o encerramento desse exercício, referente aos grupos 93 e 94, nos valores R$220.062,00 e R$13.970,75, respectivamente, em decorrência da implantação em 31/01/2025 dos bens com registro patrimonial (RP) 21281, 21282 e 21283.

As alterações do SIMAP devem ser precedidas de análise e manifestação do respectivo Comitê Gestor do Sistema antes da implementação, nos termos do art. 4º, inciso VIII da Resolução PRES n. 293/2012, de modo a permitir a avaliação e respectivos impactos das alterações de informações antes da implementação em definitivo. Situação similar foi apontada no Relatório de Auditoria nas Contas Anuais de 2022 (SEI 9656645).

4.2. Deficiências nos procedimentos de conciliação mensal dos valores de bens intangíveis da JF3R

Verificou-se que não há um procedimento instituído no TRF3R, na SJSP e na SJMS para conciliação periódica dos valores de bens intangíveis contabilizados no SIAFI e os registrados no SIMAP nos grupos 93 e 94, referentes a softwares.

Em **set/24** havia as seguintes diferenças:

*Quadro 12: Diferenças na conciliação de Bens Intangíveis da JF3R em **set/24***

Sistema	TRF3R	SJSP	SJMS
Softwares no SIMAP	R$11.986.784,99	R$3.014.677,03	R$0,00
Softwares no SIAFI	R$18.009.484,38	R$8.525.599,15	R$266.971,75
Diferença a menor no SIMAP	**R$6.022.699,39**	**R$5.510.922,12**	**R$266.971,75**

Ressalta-se que, após comunicação preliminar da auditoria interna, o TRF3R regularizou os saldos ainda no exercício de 2024.

Sendo assim, em **31/12/2024** havia as seguintes diferenças:

*Quadro 13: Diferenças na conciliação de Bens Intangíveis da JF3R em **dez/24***

Sistema	TRF3R	SJSP	SJMS
Softwares no SIMAP	R$19.732.525,40	R$3.106.158,19	R$0,00
Softwares no SIAFI	R$19.732.525,40	R$8.624.240,31	R$266.971,75
Diferença a menor no SIMAP	**R$0,00**	**R$5.518.082,12**	**R$266.971,75**

A SJSP e a SJMS regularizaram os respectivos saldos em janeiro de 2025, quando o SIMAP e o SIAFI passaram a apresentar o mesmo saldo de bens intangíveis.

No entanto, ainda é necessário, nas 3 (três) UGs, atribuir responsabilidades e instituir processo de trabalho para realizar o acompanhamento e a conciliação dos valores de intangíveis registrados no patrimônio da JF3R, o que deve ser implementado o quanto antes, para assegurar a fidedignidade desses valores na prestação de contas anual, sobretudo quanto aos softwares.

4.3. Deficiências nos controles internos referentes a Bens Imóveis da JF3R

a) Registro patrimonial de imóveis já devolvidos pelo TRF3R

Em breve histórico, o TRF3R e a Caixa Econômica Federal (CEF) celebraram Termo de Cessão de Uso n. 01.024.10.2012 para utilização, pelo TRF3R, de seis pavimentos (1º ao 5º andar e 11º andar, além de vagas de garagem no 2º subsolo) no Edifício Funcef Center, localizado na Avenida Paulista, 1904, Cerqueira César, São Paulo – SP.

A Cessão de Uso dos mencionados seis pavimentos ao TRF3R ficou registrada, no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), sob o Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) 7107.01487.500-6, com o respectivo valor demonstrado no sistema SIAFI.

Ao longo dos anos, o TRF3R começou a desocupar os espaços cedidos no Edifício Funcef Center e formalizou a sua devolução à CEF, à medida que as desocupações ocorriam (vide SEI 9840942 e Processo SEI 0014576-10.2015.4.03.8000).

A Administração do TRF3R, em resposta à Requisição de Auditoria 11399307, informou que "*o TRF3R não ocupa mais espaços do edifício Funcef Center, desde 11/04/2024, quando foram entregues à CEF, as chaves dos conjuntos 111 e 112, conforme consta do TERMO DE ENTREGA 10745563*" (Despacho UINP 11431291).

A equipe de auditoria verificou que, em dezembro de 2024, o RIP 7107.01487.500-6, referente à Cessão de Uso de seis pavimentos no Edifício Funcef Center, permanecia registrado no patrimônio do TRF3R. Foi emitida recomendação aos gestores da Subsecretaria de Infraestrutura, Serviços e Administração Predial (UINP) e da Divisão de Contabilidade (DCOT) para que providenciassem a baixa daquele registro nos sistemas SPIUnet e SIAFI, se possível antes do encerramento do exercício financeiro de 2024, visto que não caracteriza ativo da JF3R.

A SADI/UINP estabeleceu contato com a Secretaria do Patrimônio da União (SPU), buscando auxílio para realizar a baixa do RIP no sistema SPIUnet e, consequentemente, no sistema SIAFI (SEI 11567228). Entretanto, até a elaboração deste Relatório de Auditoria (março de 2025), a correção proposta pela equipe de auditoria não havia sido efetivada.

A SOFI/DCOT inseriu nota explicativa às Demonstrações Contábeis da JF3R 2024 comunicando a superavaliação do patrimônio em R$4.800.000,00, em decorrência de registro contábil de espaços cedidos no Edifício Funcef Center já devolvidos.

O registro intempestivo da baixa de bens devolvidos constitui deficiência de controle interno e provoca distorções na informação contábil, visto que configura descumprimento ao regime de competência da contabilidade, além de gerar superavaliação das contas do ativo imobilizado.

Dessa forma, os controles internos devem ser aprimorados para que as atualizações das informações nos sistemas SPIUnet e SIAFI sejam registradas de forma tempestiva.

Ressalta-se que situação similar de deficiência de controle constou do Relatório de Auditoria nas Contas Anuais da JF3R 2023 (SEI 10704513), item 4.2, tratando, naquela ocasião, de terrenos devolvidos pela SJMS, sem a devida baixa contábil. A situação reportada foi regularizada em 04/03/2024.

b) Uso de imóveis com documentação expirada pela SJMS e SJSP

A equipe de auditoria identificou imóveis utilizados pela JF3R por meio de contrato de comodato, cuja vigência da documentação expirou.

O imóvel que abriga a **Subseção Judiciária de Coxim** (Rua Antônio de Albuquerque, 248, com Rua Viriato Bandeira, Coxim – MS) pertence ao Banco do Brasil e está em utilização pela SJMS mediante contrato de comodato, cujo prazo expirou em 11/09/2020 (SEI 4068154). O comodante não tem interesse em renovar o contrato de comodato e propôs à Administração da SJMS, em dezembro de 2020, um contrato de aluguel (SEI 6409150). A partir de então foram iniciadas tratativas no Processo SEI 0001630-53.2022.4.03.8002 para celebrar contrato de aluguel entre a SJMS e o Banco do Brasil, o qual não foi efetivado.

O imóvel utilizado pela **17ª Subseção Judiciária de Jaú** (Rua Edgar Ferraz, 449, Centro, Jaú – SP) pertence à Caixa Econômica Federal (CEF) e a SJSP o utiliza em decorrência de contrato de comodato, cuja vigência expirou em 19/05/2019 (SEI 1826967). A Administração da SJSP iniciou tratativas junto à CEF (Processo SEI 0011572-83.2020.4.03.8001) buscando a regularização do termo de comodato. A comodante informou que o imóvel "*faz parte de um conjunto de imóveis que estão em tratativas junto à Câmara de Mediação e Conciliação na Administração Pública Federal - CCAF/AGU para acordo entre a CAIXA e a Secretaria de Patrimônio da União - SPU*" (SEI 8563887). O mencionado acordo tramita na CCAF/AGU sob o NUP 00688.001425/2018-91 e, até este momento, não teve um desfecho.

O uso de imóveis de terceiros sem documentação vigente que suporte a utilização representa deficiência de controle interno, pois expõe a Administração a eventuais desocupações não planejadas, além da falta de clareza quanto às responsabilidades das partes pela manutenção, segurança e zeladoria das instalações, como lemos na Informação SUPI 9201915:

> *[...]*
> *Informamos que em 23/09/2022 foi encaminhada à Caixa Econômica Federal - CEF Ofício nº 93, consultando sobre a viabilidade de realizar a pintura externa, haja vista que esta ação visa manter a conservação da edificação, com consequente revitalização, mantendo o imóvel protegido de intempéries (9117206).*
> *Em 20/10/2022, em resposta, a Caixa Econômica Federal - CEF se manifestou informando* ***da impossibilidade de análise do pleito, tendo em vista que não há termo de cessão vigente entre a CAIXA e o TJF para o referido espaço*** *e, oportunamente, lembramos que o imóvel faz parte de processo de arbitragem no CCAF entre a CAIXA e a SPU (9201882).*
> *[...] grifo nosso*

Assim, os controles internos aplicáveis a contratos de comodato, cessão de uso ou acordos de cooperação para utilização de imóveis precisam ser aprimorados para mitigar os riscos relacionados ao uso de imóveis sem documentação vigente.

4.4. Deficiências nos controles internos referentes a despesas de pessoal na SJMS

Identificou-se divergências entre os valores registrados nas planilhas de provisão de férias e os constantes nos relatórios de folha de pagamento relacionados no Processo SEI 0000271-97.2024.4.03.8002, que levaram ao cálculo incorreto nas despesas de férias e 13º salário da unidade e afetaram os montantes contabilizados nas respectivas rubricas.

As principais distorções observadas, em valores aproximados, incluem:

- Férias - RPPS (311110500): Contabilização a menor no valor de R$2.727.147,85.
- 13º Salário - Pessoal Civil (321110500): Contabilização a maior no valor de R$681.319,88.
- 13º Salário - Pessoal Civil - Pensionistas (322110200): Contabilização a maior no valor de R$83.087,87.

Além disso, constatou-se a ausência de contabilização das férias de pessoal ativo no mês de outubro e a contabilização incorreta nos meses de novembro e dezembro de 2024.

Para garantir a fidedignidade das informações contábeis e a conformidade com as normas vigentes, é essencial que as planilhas de provisão de férias e gratificação natalina sejam elaboradas com precisão, assegurando que os dados sejam consistentes com os relatórios de folha de pagamento. A contabilização deve ser realizada de forma precisa e em conformidade com os períodos corretos, evitando distorções contábeis.

Em resposta aos apontamentos preliminares de auditoria, a área gestora de folha apresentou propostas de solução (Manifestação CPGR-SUFP 11813453).

Verifica-se a necessidade da Seção de Folha de Pagamento da SJMS - CPGR-SUFP implementar melhorias nos procedimentos de elaboração e conferência das planilhas de provisão de férias e gratificação natalina, garantindo que todos os dados sejam revisados e validados antes da finalização. Assim como a necessidade da atuação da Setorial Contábil - DCOT/TRF3R no sentido de acompanhar e orientar as atividades das áreas gestoras para evitar divergências nos lançamentos dessas provisões.

Essas ações visam não apenas corrigir as distorções identificadas, mas também prevenir a ocorrência de problemas semelhantes no futuro, assegurando a integridade das informações financeiras da instituição.

4.5. Insuficiência nas validações dos dados das requisições, no sistema PRECWEB, antes do envio ao TRF3R

Esta deficiência de controle interno foi reportada anteriormente nos Relatórios de Auditoria nas Contas Anuais da JF3R - exercícios 2021, 2022 e 2023 (SEI 8649577, 9656645 e 10704513, respectivamente).

Diante da possibilidade de erros, sejam materiais ou por ausência de dados, há expressivo volume de conferências realizadas pelo TRF3R, antes da inclusão na Proposta Orçamentária (PO).

Uma vez detectados esses erros, as requisições são canceladas pelo TRF3R, que informa ao Juízo de origem, e já não integrarão a PO respectiva. Porém, sobre os valores das requisições subsequentes, haverá, em grande parte, incidência de correção monetária e juros, aplicados a partir do cálculo até sua efetiva inscrição na PO do(s) próximo(s) mês(es) (RPV) ou ano (PRC).

Verificou-se a necessidade de melhorias na interface do sistema PRECWEB para implementar e aprimorar as validações dos dados das requisições antes do envio ao TRF3R, em atenção ao princípio de controle interno: “mecanismos de controle devem garantir que apenas as transações e eventos válidos sejam iniciados ou registrados (...)” (GAO/AIMD-00- 21.3.1).

Para atendimento da deficiência reportada, a área gestora abriu, em 04/05/2022, o chamado de informática n. #10478317, sobre a possibilidade de aprimoramento do PRECWEB. Conforme Informação UFEP 11817883, de 24/03/2025, em resposta aos apontamentos preliminares de auditoria, o chamado ainda se encontra em aberto:

> *Informação UFEP 11817883 (...) ainda se encontra aberto o chamado n.º #10478317, com último andamento em 04 de maio de 2022, que possui como assunto a realização de estudo sobre a possibilidade de alterar a interface do sistema PRECWEB para que o número do processo originário seja a principal entrada, bem como estudo sobre a possibilidade de ser feita uma prevenção inicial ainda no PRECWEB, antes do envio das requisições, com interoperabilidade com o Pje.*

As requisições no PRECWEB são preenchidas manualmente, os campos não têm validações, a ausência de travas de edições vinculada ao mesmo processo originário para aproveitamento e migração de dados do PJe não impede a emissão ilimitada de ofícios requisitórios.

Verifica-se iniciativas importantes para a diminuição de cancelamentos:

- Utilização de *checklist* por alguns juízos de execução, para o procedimento de preenchimento manual do formulário do Sistema PRECWEB;
- Conferências dos dados dos ofícios requisitórios pelas partes e servidores antes do envio ao Tribunal;
- Realização de treinamentos pela SEPE/UFEP, como o Workshop sobre Precatórios voltado aos Magistrados e servidores da JF3R e de Varas Estaduais no exercício da competência constitucionalmente delegada (SEI 9517233);
- Envio de Ofícios, pela UFEP, semestralmente, aos juízos que mais enviam precatórios e requisições de pequeno valor que sejam objeto de cancelamento/devolução, para que avaliem seus processos de trabalho para identificarem as razões de cancelamento.

Essas ações se demonstram positivas, porém, insuficientes para diminuir os cancelamentos dos Ofícios Requisitórios.

Por outro lado, a área gestora informou (SEI 11817883) dificuldades no tocante à análise de prevenção (litispendência/duplicidade), tanto em relação às varas de competência delegada, que demandaria a elaboração de convênio entre este TRF3R, o TJSP e o TJMS, bem como que as bases de dados de todos os TRFs não se encontram atualmente integradas, sendo que referida integração encontra-se em análise pelas áreas técnicas do CJF sobre a melhor alternativa para atualizar/redefinir escopo do projeto "Interoperabilidade na Justiça Federal" ou a necessidade de abertura de novo projeto, com vistas a permitir a detecção da litispendência.

Até o mês de outubro de 2024, foram canceladas 7.444 requisições, totalizando R$358.077.712,55. É possível observar que 1.388 foram motivadas por inconsistência no CPF/CNPJ, que representa o valor de R$64.660.932,87.

Quadro 14: Motivos de cancelamentos de requisições de jan/24 a out/24

Motivos	Quantidade	Soma de Valor_Original	Soma de Valor_Original2	Soma de Valor_Original3
Requisição anterior	3.001	44,63%	44,63%	R$ 159.826.489,23
CANCELAMENTO CPF/CNPJ	1.388	18,06%	62,69%	R$ 64.660.932,87
JUÍZO SOLICITA	729	17,81%	80,51%	R$ 63.786.541,55
Complementar/Suplementar/Incontroverso	176	4,96%	85,46%	R$ 17.757.076,09
Honorários	722	4,09%	89,56%	R$ 14.659.132,65
Datas incorretas	279	2,85%	92,41%	R$ 10.212.152,40
DUPLICIDADE	215	2,18%	94,59%	R$ 7.799.561,12
JUIZO SOLICITA ESTORNO	385	2,09%	96,68%	R$ 7.482.722,36
Reinclusão	373	1,56%	98,24%	R$ 5.575.100,02
CAMPO OBSERVAÇÃO	34	0,84%	99,08%	R$ 3.010.551,34
UO Lotação	16	0,58%	99,66%	R$ 2.085.340,13
ASSUNTO INCORRETO	77	0,13%	99,79%	R$ 471.404,45
Parte autora	40	0,10%	99,89%	R$ 357.918,20
Valor total	1	0,04%	99,93%	R$ 141.753,37
RÉU INVÁLIDO	1	0,03%	99,96%	R$ 121.702,15
Procedimento Incorreto	1	0,02%	99,98%	R$ 72.656,19
Acidente de trabalho	3	0,01%	99,99%	R$ 28.616,28
Requerente	2	0,01%	100,00%	R$ 19.006,91
Processo Originário com número incorreto	1	0,00%	100,00%	R$ 9.055,24
Total Geral	**7.444**	**100,00%**		**R$ 358.077.712,55**

O quadro abaixo apresenta o comparativo de cancelamentos, por exercício.

Quadro 15: Cancelamentos de precatórios e RPV de 2021 a 2024

Canceladas em Proposta	2021		2022		2023		2024	
	Requisições	Valores	Requisições	Valores	Requisições	Valores	Requisições	Valores
PRC	1.460	181.187.160,69	1.921	406.921.423,07	1.874	131.922.934,28	1.482	230.625.872,71
RPV	5.431	77.508.699,77	8.894	152.825.293,84	7.042	391.986.943,82	5.962	127.451.839,84
Total	6.891	258.595.860,46	10.815	559.746.716,91	8.916	523.909.878,10	7.444	358.077.712,55

* total de 2024 até o mês de outubro.

Possíveis consequências das fragilidades do Sistema PRECWEB:

Ao tribunal:

- Servidores da DIAL/UFEP realizam rotinas diárias de inserção de documentos no SEI e enviam e-mail ao juízo de execução com a finalidade de registrar e instruir o cancelamento das requisições, conforme mapeamento do processo de trabalho.

Ao Juízo de execução:

- Retrabalho e repetição do ciclo de atividades vinculada ao mesmo processo. Os beneficiários que tiveram suas requisições canceladas dependem de novo despacho do juízo de execução para expedição de novo ofício requisitório, o qual será submetido à conferência e ciência das partes durante o intervalo mínimo de 5 dias úteis.

Ao Erário:

- Há incidência de juros de mora e de correção monetárias da data do último cálculo homologado após trânsito em julgado da sentença até inscrição definitiva na Previsão Orçamentária.

  Tema 96 STF - Incidência de juros de mora no período compreendido entre a data da conta de liquidação e a expedição do requisitório.

RESOLUÇÃO CJF n. 822/2023

Art. 7º Para a atualização monetária de precatórios e RPVs tributários e não tributários, serão utilizados, da data-base informada pelo juízo da execução até o efetivo depósito, os índices estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvado o disposto no art. 74 desta Resolução.

Ao Cidadão:

- Postergação do recebimento.

Em 13 de maio de 2024, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente da Comissão de Informática, Daldice Maria Santana de Almeida propôs o aditamento do PDTI 2024-2026, Processo SEI 0015232-49.2024.4.03.8000 por meio do OFÍCIO - Nº 1 - PRESI/GABPRES/AGES/COMISSÃO DE INFORMÁTICA (10848971):

[...]
• Integração RPV/Precatório: Elaboração dos ofícios com dados pré-preenchidos e tarefas de controle, além da comunicação direta com o sistema de pagamentos. Consequentemente teremos a eliminação, para a Justiça Federal, do uso do PRECWEB;
Integração com SISBAJUD: Direcionamento direto de ordens e consultas ao SISBAJUD, diretamente do PJe. Não haverá necessidade de abrir o sistema SISBAJUD;
[...]
5.3.2.2. Precatórios e RPVs .
Problema: o PJe não dispõe de ferramenta integrada para expedição de precatórios e requisições de pequeno valor (RPVs). Atualmente, na 3ª Região, temos utilizado o sistema PRECWEB, que tem usabilidade inadequada.
Solução proposta: há duas iniciativas identificadas: (i) o módulo de requisições desenvolvido pelo TRF5 para o PJe; (ii) o Sistema de Requisição de Pagamento Ágil (SIREA) do TRF1. Ambas podem ser integradas ao PJe da 3ª Região e são complementares. O SIREA tem potencial de tornar-se módulo oficial da PDPJ-br. Há planos de ampliação da ferramenta para abarcar todas as etapas do pagamento. O TRF1 informalmente ofereceu o sistema para testes nos JEFs da 3ª Região a partir de agosto, com possibilidade de expansão para todas as unidades. Propõe-se adotar ambas as soluções.
[...]
Diante do levantamento feito, sugere-se o menor número possível de projetos para atender ao maior número possível de necessidades, de modo que se possa aproveitar ao máximo os recursos disponíveis, já bastante escassos. [...]

Providências para a Administração

SEPE, AGES e SETI

- Dar continuidade às implementações de ações voltadas à prevenção ou à redução do volume de cancelamento de ofícios requisitórios (SEI n. 11423707 e 11817883).

SEPE e CORE

- Considerando os normativos vigentes (Resolução CNJ n. 303/2019, Resolução CJF n. 822/2023, Ordem de Serviço PRES n. 7/2017, Orientação Normativa CORE n. 9845256/2023), avaliar os motivos de cancelamentos de ofícios requisitórios e propor soluções para diminuição da quantidade de cancelamentos.

5. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES

Nesta Seção estão apresentados os títulos dos achados e as respectivas recomendações do Relatório de Auditoria nas Contas Anuais da JF3R - **2022** (SEI 9656645) e do Relatório de Auditoria nas Contas Anuais da JF3R - **2023** (SEI 10704513), passíveis de monitoramento em 2024.

Consta a síntese da análise da equipe de auditoria sobre as providências adotadas pela Administração no exercício de **2024**, em consonância com o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 60, com a Resolução CNJ n. 309/2020, artigos 56 e 57 e com a Resolução CJF n. 677/2020, artigos 97 e 98.

No monitoramento, as recomendações são classificadas de acordo com o Programa de Qualidade de Auditoria da Justiça Federal (PQA-JF), publicado pela Portaria CJF n. 786/2023:

Quadro 16: Classificação das recomendações de auditoria

Classificação da recomendação	Conceito
IMPLEMENTADA	A unidade auditada realizou as ações consideradas necessárias e suficientes pela auditoria interna para o atendimento da recomendação.
NÃO IMPLEMENTADA	A unidade auditada não iniciou as ações consideradas necessárias e suficientes pela auditoria interna para o atendimento da recomendação ou, ainda, não se manifestou, ou manifestou-se, de forma justificada, contrária à implementação da recomendação, porém, a auditoria interna não considerou razoáveis as justificativas apresentadas.
EM IMPLEMENTAÇÃO	A unidade auditada iniciou a ação para atendimento da recomendação, porém, a solução ainda não estava completa no momento da elaboração do relatório de monitoramento.
PREJUDICADA	Recomendação que sofreu situações de mudança no seu contexto que inviabilizaram ou tornaram desnecessário o seu conteúdo. A recomendação perdeu seu objeto, não sendo possível seu atendimento pela unidade auditada, ou foram apresentadas justificativas que comprovem o prejuízo da implementação.
NÃO MONITORADA	A recomendação não sofreu ação de monitoramento, após o relatório final.

Foram monitoradas 27 recomendações, 18 delas emitidas no Relatório de Auditoria de 2022 (SEI 9656645) e 9 no Relatório de Auditoria de 2023 (SEI 10704513). Ressalta-se que a contagem de recomendações é individualizada, conforme item 49 do PQA-JF. Por exemplo, se uma única recomendação demandar ações independentes do TRF3R, da SJSP e da SJMS, será considerada a quantidade de 3 (três) recomendações.

As demais recomendações, emitidas entre 2020 e 2022, foram objeto de monitoramento em exercícios anteriores.

Abaixo, segue Quadro 17 resumo do resultado do monitoramento realizado em 2024 e, na sequência, a análise de cada recomendação:

Quadro 17: Recomendações de auditoria nas contas anuais monitoradas em 2024

Classificação das recomendações	Quantidade de recomendações monitoradas em 2024
2022	**18**
IMPLEMENTADA	3
EM IMPLEMENTAÇÃO	4
NÃO IMPLEMENTADA	10
PREJUDICADA	1
2023	**9**
EM IMPLEMENTAÇÃO	4
NÃO IMPLEMENTADA	5
Total Geral	**27**

5.1 MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES DE 2022

a) Achado 3.1.1. Inobservância ao princípio da segregação de funções quanto ao desenvolvimento e à manutenção (corretiva e evolutiva) do sistema SisUFEP por unidade gestora diversa da SETI

Recomendação 1)

Recomendar à SEPE/SETI que, com apoio da ADEG/CGER3R/COMIT, adote providências para instituir a segregação de funções e responsabilidades entre a SEPE e a SETI no desenvolvimento e manutenção (corretiva e evolutiva) do sistema SisUFEP, em conformidade com o disposto no item 5.3 da ABNT NBR ISO/IEC 27002, no COSO, no COBIT e demais critérios deste achado, de modo que a SETI assuma os procedimentos de desenvolvimento e manutenção do sistema e a SEPE, como unidade gestora, as atividades de gestão administrativa do SisUFEP, nos termos da Resolução PRES nº 293/2012;

Recomendação 2)

Recomendar à ADEG/SEPE/SETI que proponha a criação de um Comitê Gestor de Sistema de Informação para o sistema SisUFEP, nos termos da Resolução PRES nº 293/2012;

Análise

O sistema SisUFEP continua em uso pela JF3R e sendo manutenido e gerido pela SEPE, área diversa à SETI e, quanto ao novo sistema Sisprec3R, encontra-se em fase de desenvolvimento, com relatórios mensais, conforme documentação extensa no Processo SEI 0014262-49.2024.4.03.8000, e previsão de finalização no primeiro semestre de 2026, conforme Informação UFEP 11817883. Somente após finalização e colocação em operação do sistema é que a manutenção e aprimoramento serão efetivados pela SETI, que já conta com a Seção de Sistemas de Pagamento de Precatórios e Apoio – RSIP (SETI) dedicada às demandas do Setor de Precatórios.

Tendo em vista que a efetiva segregação de funções somente será plenamente possível com a implementação do Sisprec3R, a criação do Comitê Gestor do Sistema de Precatórios supra recomendado será possível, com participação da SEPE/UFEP, SETI e RSIP, assim como demais setores interessados que se mostrarem necessários.

Dessa forma, as recomendações 1 e 2 não foram implementadas em 2024.

Recomendação 3)

Recomendar à ADEG/SEPE/SETI, tendo em vista a possibilidade de desenvolvimento de novo sistema conforme informação Conjunta SETI/UDEM/DIPS (9641560), que realize estudos e benchmarking de soluções adotadas por outros Tribunais, a exemplos dos sistemas utilizados no TRF1/SIREA ou TRT8/GPREC.”

Análise

Tendo em vista que a contratação já foi realizada, considera-se que a recomendação perdeu o objeto e foi considerada prejudicada em 2024.

a) Achado 3.1.2. Não conformidades na JF3R referentes à conciliação dos Bens Móveis

Recomendação 2)

Recomendar à SADM-SP que adote medidas para revisar o processo de trabalho relativo às aquisições de materiais permanentes, no que se refere à comunicação e registro de bens no sistema SIMAP, para que sejam realizados tempestivamente, antes do encerramento de cada exercício, em observância à Ordem de Serviço DFOR-SP n. 5/2019, art. 12 (item ‘c’). Instruir essas informações e controles internos em Processos SEI

Análise

A UMAD informou no Despacho 11701280 que a revisão do processo de trabalho está em implementação. No entanto, não foram localizados Processos SEI com evidência das medidas adotadas. Na Informação UMAD 10642964, a área gestora informou que a revisão do processo de trabalho será feita nos termos atualizados do normativo, e que estava em estudo uma atualização da Ordem de Serviço DFORSP n.º 5/2019, em virtude das mudanças significativas na estrutura do SIMAP e nos procedimentos para fornecimento de materiais. A SUCB relatou na Manifestação 11775881 que diligenciou junto à UMAD sobre a necessidade de revisão do processo de trabalho. Em dez/24, constatou-se a diferença a maior de R$1.962.793,94 entre o valor total das aquisições de bens móveis contabilizadas no SIAFI (R$18.267.156,34) e o valor das aquisições no relatório RMB do SIMAP (R$16.304.362,40) (Anexo II - Monitoramento Bens Móveis (SEI 11845198), aba 'Dif Aquisições').

Assim, considerando a ausência de documentos SEI sobre a revisão do processo de trabalho relativo aos registros das aquisições de materiais permanentes e as evidências de que os registros dos bens no SIMAP não foram realizados tempestivamente em dez/2024, conclui-se que a recomendação não foi implementada em 2024.

Classificação da recomendação

SJSP: não implementada

b) Achado 3.1.3. Realização de inventários físicos em desacordo com a legislação: Lei n. 4.320/1964, Manual SIAFI n. 020318 e Resolução CJF n. 462/2017

Recomendação 1.b)

Recomendar à DIRG/TRF3, SADM-SP, SADM-MS e às áreas gestoras de bens móveis da JF3R (CPGR/SUPA/SJMS, NUMP/UMAD/SJSP e DICA/SADI/TRF3), que: Instituam procedimentos de controle interno para acompanhamento, pelas áreas de patrimônio da JF3R, dos prazos de execução dos inventários físicos anuais pelas Comissões específicas, a exemplo de checklist e cronograma.

Análise

TRF3R: A DICA documentou as medidas de controle interno referentes aos prazos e acompanhamento do Inventário Anual de 2024: Portaria DIRG 8124 (SEI 11363841) com designação de Comissão de Inventário, definição de prazos, orientações referentes à contagem física e à elaboração do relatório final da comissão. Verificou-se a criação da unidade no SEI 'INVENTÁRIOS DICA' e a instrução de Processos SEI para documentação de pré-inventários. No entanto, o inventário não foi concluído em 2024, o levantamento físico não incluiu 37 Termos de Responsabilidade (Anexo I - Inventário Físico na JF3R 2024 (SEI 11845186)) e ficou pendente a regularização em 2024 das diferenças apuradas pela Comissão de Inventário (11572393) no SIMAP e no SIAFI. Assim, conclui-se que a recomendação estava em implementação no exercício de 2024.

SJSP: A UMAD informou no Despacho 11701280 que a DUMP acompanha e presta apoio permanente às Subseções Judiciárias na realização dos inventários locais e que está ainda em implementação a formalização do procedimento de controle interno. Na análise da equipe de auditoria, não foram localizados Processos SEI com evidências das medidas para instituir procedimentos de controle interno em 2024, referentes aos prazos de execução. Assim, conclui-se que a recomendação não foi implementada no exercício de 2024.

SJMS: A DULF e a CPGR-SUPA documentaram as medidas de controle interno referentes aos prazos e ao acompanhamento do trabalho de Inventário Anual de 2024 na SJMS: Portaria DULF n. 30/2024 (SEI 11238133) com designação das Comissões de Inventário, definição de prazos globais, determinação de que fossem realizadas reuniões e elaboração de cronograma; Cronograma dos Trabalhos das Comissões de Inventário (SEI 11337580); Informação DULF 11337584 com comunicação sobre o cronograma de realização dos inventários para as Subseções Judiciárias e ciência desses termos pela Diretoria do Foro da SJMS no r. Despacho DFOR 11341786. Verificou-se a criação de unidade no SEI 'Comissões de Inventários da SJMS' e

instrução de Processos SEI padronizados. No entanto, o inventário não foi concluído, uma vez que o levantamento físico dos bens localizados em Campo Grande-MS não foi realizado em 2024 (Anexo I - Inventário Físico na JF3R 2024 (SEI 11845186)), e ficou pendente a regularização nos sistemas em 2024 das diferenças apuradas pelas Comissões de Inventário. Assim, conclui-se que a recomendação estava em implementação no exercício de 2024.

Classificação da recomendação

TRF3R: em implementação

SJSP: não implementada

SJMS: em implementação

Recomendação 2.a)

Recomendar à SADM-SP e SADM-MS e às áreas gestoras de bens móveis NUMP/UMAD/SJSP e CPGR-SUPA/SJMS que: Realizem mapeamento do processo de trabalho de inventário físico anual, definindo atividades, responsáveis e prazos para execução de todas as etapas pelas comissões específicas até o encerramento de cada exercício.

Análise

SJSP: No Despacho UMAD 11701280, a área gestora informou que está em implementação pela DUMP o mapeamento do processo de trabalho dos inventários anuais. A equipe de auditoria não localizou Processos SEI com documentos que demonstram a elaboração do mapeamento do processo de trabalho. Assim, conclui-se que a recomendação não foi implementada.

SJMS: A CPGR-SUPA informou (SEI 11705229) que não foi elaborado o mapeamento do processo de trabalho de inventário e que os procedimentos foram, contudo, supridos pela Portaria DULF n. 30/2024 (SEI 11238133). Foi também elaborada a Ordem de Serviço DFORMS n. 04/2024 (SEI 11162131) com as regras gerais de realização do inventário anual na SJMS. A equipe de auditoria ressalta a importância dos normativos elaborados pela SJMS. Os normativos, porém, não substituem o mapeamento dos processos de trabalho, que é ferramenta visual de construção conjunta, para facilitar a compreensão e identificação de seus responsáveis, relacionamentos entre áreas e outros processos, que permite visualizar pontos de aprimoramento (ver Manual de Gestão por Processos e Gerenciamento de Riscos da JF3R, na intranet do TRF3R). Ademais, o mapeamento é ferramenta prevista na Política de Gestão por Processos e de Gerenciamento de Riscos no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, Resolução PRES n. 136/2017. Assim, conclui-se que a recomendação não foi implementada.

Classificação da recomendação

SJSP: não implementada

SJMS: não implementada

c) Achado 3.1.4. Inconsistências nos relatórios do SIMAP referentes aos Bens Móveis do TRF3R, da SJSP e da SJMS

Recomendação 1.a)

Recomendar à DIRG/TRF3R, à SADM-SP e à SADM-MS que adotem medidas para que: novas modificações no sistema SIMAP sejam analisadas e autorizadas pelo Comitê Gestor do Sistema, conforme Resolução PRES/TRF3R n. 293/2012 e Portaria PRES n. 6810/2012, de modo evitar indisponibilidade dos saldos de exercícios anteriores, que compõem a documentação comprobatória das prestações de contas anuais, em observância à Lei n. 4320/1964, IN-TCU n. 84/2020 e MCASP/STN (item “a”). Fazer uso de boas práticas

(a exemplo de gestão de mudanças e análise de riscos) para as análises acerca das alterações. Documentar as deliberações do Comitê Gestor do Sistema em Processo SEI.

Análise

Verificou-se que as solicitações de alteração no SIMAP estão sendo documentadas no Processo SEI 0045256-94.2023.4.03.8000, como informado pela DICA (SEI 11716170). Em 2024, constaram solicitações de alterações no SIMAP documentadas nos docs. SEI 10655321 e 10833624. O Comitê Gestor do SIMAP se reuniu em 13/09/2024 para referendar os chamados cadastrados em 2024, conforme Ata de Reunião 1/2024 (SEI 11584992). Há, portanto, evidências de que o Comitê está analisando as alterações promovidas no SIMAP em momento posterior às implementações, sendo necessário que as análises e deliberações ocorram antes das implementações, nos termos do art. 4º, inciso VIII da Resolução PRES/TRF3R n. 293/2012. Ressalta-se que em 2025 foi verificada alteração retroativa nos relatórios do SIMAP de 2024, nos grupos 93 e 94 no RMB da SJMS e da amortização do grupo 93 no RDBM do TRF3R (Anexo II - Monitoramento Bens Móveis (SEI 11845198), aba 'AlteraçãoSIMAP'), sem constar documentação que demonstrasse a atuação preventiva do Comitê Gestor do SIMAP (SEI 11785771). Assim, conclui-se que a recomendação não foi implementada.

Classificação da recomendação

JF3R: não implementada

Recomendação 1.b) e 1.c)

Recomendar à DIRG/TRF3R, à SADM-SP e à SADM-MS que adotem medidas para: b) Assegurar que as áreas gestoras de patrimônio e de contabilidade da JF3R e o Comitê Gestor do Sistema avaliem os motivos das inconsistências de valores entre relatórios do SIMAP e promovam as correções pertinentes até o encerramento do exercício de 2023 (itens “b” e “c”). Documentar as deliberações do Comitê Gestor do Sistema em processo SEI.

Análise

TRF3R:

Item "b": Não foram identificadas diferenças no Grupo 92 no RBM e no relatório "Explode" no TRF3R, nos meses analisados pela equipe de auditoria, set/2024 e dez/2024. Na Ata de Reunião 1/2024 (SEI 11584992), constou deliberação do Comitê Gestor do SIMAP para ratificar correção efetuada anteriormente pela RSUC/DSAP no sistema:

> ***“3) Chamado Informática 10668449 (10833215):*** *trata-se de chamado aberto pela DCOT, em razão de diferenças verificadas entre o saldo do RMB da conta 090029, em março de 2024, na aba "Saldo Histórico - Movimentação Mês/Ano", grupos 920801 e 92802 e o saldo total da aba "Explode os Grupos contidos nos Estoques", Estoque 92801 e 92802.*
> *Sérgio informou que detectou o problema no sistema e efetivou a correção em 08/05/2024, para que não ocorresse mais a discrepância entre o saldo analítico e o saldo sintético. Houve impacto no saldo histórico dos 3 meses anteriores à retificação (janeiro, fevereiro e março de 2024).*
> *Manifestação CGSIMAP: a alteração foi ratificada, por unanimidade.”*

Item "c": Constaram diferenças entre o recálculo do Valor Contábil Líquido e o valor apresentado no relatório RDBM nas 3(três) UGs em dez/2024. Diferença de R$22.105,18 no TRF3R (vários grupos).

Assim, considerando a correção da inconsistência do item “b”, mas a continuidade do problema reportado no item “c”, conclui-se que a recomendação está em implementação.

SJSP:

Item "b": Verifica-se diferença no Grupo 92 (Estoque Interno) nos relatórios RMB no valor R$134.903,16 em dez/2024, demonstrando que o SIMAP ainda apresentava a inconsistência no grupo 92 nesta UG. Não constou deliberação do Comitê Gestor do SIMAP referente a correção no sistema para sanar a referida inconsistência.

Item "c": Constaram diferenças entre o recálculo do Valor Contábil Líquido e o valor apresentado no relatório RDBM nas 3(três) UGs em dez/2024. Diferença de R$137.734,45 na SJSP (vários grupos).

Assim, conclui-se que a recomendação não foi implementada.

SJMS:

Item "b": Não foram identificadas diferenças no Grupo 92 no RBM e no relatório "Explode" na SJMS, nos meses analisados pela equipe de auditoria, set/2024 e dez/2024. No entanto, não constou deliberação do Comitê Gestor do SIMAP referente a correção no sistema para sanar a referida inconsistência.

Item "c": Constaram diferenças entre o recálculo do Valor Contábil Líquido e o valor apresentado no relatório RDBM nas 3(três) UGs em dez/2024. Diferença de R$647,51 na SJMS (02 grupos).

Assim, conclui-se que a recomendação está em implementação.

Classificação da recomendação

TRF3R: em implementação

SJSP: não implementada

SJMS: em implementação

d) Achado 3.1.5. Deficiências na adoção dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) nas 3 (três) UGs da JF3R

Recomendação 1.b)

Recomendar à DIRG/TRF3R, SADM-SP, SADM-MS, e áreas gestores subordinadas, responsáveis pelo Plano de Ação para adoção dos PCP relativos a bens móveis (SEI n. 9290179), que adotem as medidas necessárias para: b) Promover a regularização dos valores de ajuste inicial no SIMAP da SJMS;

Análise

O ajuste inicial permanece registrado no RDBM da SJMS, constando o saldo de R$591.886,29 em dez/2024. Esse valor registrado indevidamente no RDBM da SJMS levou a uma subavaliação do valor de depreciação acumulada na SJMS no mesmo montante. E resultou também em divergência nos procedimentos de conciliação da SJMS em relação às demais UGs, quais sejam, TRF3R e SJSP.

Assim, conclui-se que a recomendação não foi implementada.

Classificação da recomendação

SJMS: não implementada

e) Achado 3.1.6. Registros indevidos na conta de "Estoque Interno" de bens móveis usados devolvidos ao almoxarifado nas 03 (três) UG da JF3R

Recomendação 1)

Recomendar à DIRG/TRF3R, SADM-SP e SADM-MS que adotem medidas corretivas para que a conta Estoque Interno no SIMAP e no SIAFI mantenha somente os valores dos bens novos que estão aguardando destinação, procedendo à reclassificação dos bens usados, em conformidade com o PCASP e transação CONCONTA do SIAFI;

Análise

SJSP: Foram identificados 124 RPs usados ativos transferidos para o estoque interno 92801 em 2024, conforme análise do relatório SIMAP "exportação de dados para Excel", no período de 01/01/2024

a 31/12/2024 (Anexo II - Monitoramento Bens Móveis (SEI 11845198), aba "SJSP RPs ativos na 92801"). Assim, conclui-se que a recomendação não foi implementada.

SJMS: Não foram identificados bens usados transferidos para o estoque interno de bens novos 92801 em 2024, conforme análise do relatório SIMAP "exportação de dados para Excel", no período de 01/01/2024 a 31/12/2024. Assim, conclui-se que a recomendação foi implementada.

Classificação da recomendação

SJSP: não implementada

SJMS: implementada

Recomendação 2)

Recomendar à DIRG/TRF3R, SADM-SP e SADM-MS que adotem medidas corretivas para que o SIMAP deixe de registrar os bens usados na conta de Estoque Interno, mantendo-os classificados nas contas específicas.

Análise

SJSP e SJMS: A DCOT apresentou, na Manifestação 9024248, proposta para criar no SIMAP estoques específicos para bens usados e inservíveis e manter na conta "Estoque Interno" apenas os bens móveis novos. Na Informação DSAP 10204550 consta que a proposta acima foi atendida. E verificou-se que consta no SIMAP as contas criadas para utilização dos referidos estoques. Considerando que o SIMAP passou a constar com estoques específicos para bens usados (para distribuição, em triagem e desfazimento), permitindo que o grupo de estoque interno receba o cadastro apenas dos bens novos. Assim, conclui-se que a recomendação foi implementada.

Classificação da recomendação

SJSP: implementada

SJMS: implementada

5.2. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES DE 2023

a) Achado 3.1.1. Realização de inventário físico anual de bens móveis, referente a 2023, em desacordo com a legislação: Lei n. 4.320/1964, Manual SIAFI n. 020318 e Resolução CJF n. 462/2017.

Recomendação 1)

Recomendar à DIRG, SADM-SP, SADM-MS e às áreas gestoras de bens móveis da JF3R (CPGR-SUPA/SJMS, NUMP/UMAD/SJSP e DICA/SADI/TRF3R) que realizem os inventários físicos anuais de 2024, concluindo todas as suas etapas até o encerramento do exercício de 2024, inclusive a conciliação e correção das divergências no SIMAP e no SIAFI, como forma de comprovar a quantidade e o saldo das contas contábeis dos bens móveis da JF3R e de sua depreciação acumulada no Balanço Patrimonial, que compõe a prestação de contas anual, em observância à Lei n. 4.320/1964, ao Manual SIAFI n. 020318 e à Resolução CJF n. 462/2017;

Análise

TRF3R: Conforme análise do achado 3.1.1, Seção 3, das etapas obrigatórias à realização do Inventário Anual (Resolução CJF n. 880/2024 supracitada), verificou-se que o levantamento físico foi concluído parcialmente, uma vez que não abarcou os 37 Termos de Responsabilidade cadastrados no TRF3R (Anexo I - Inventário Físico na JF3R 2024 (SEI 11845186)) e ficou pendente a etapa de regularização das diferenças apontadas pela Comissão no exercício de 2024, nos sistemas de patrimônio e contábil, em cumprimento aos

termos da Resolução CJF n. 880/2024, art. 34, IV e art. 35, inciso I, e do Manual SIAFI 020318, item 5.2.8.1, a fim de manter os saldos corretos no SIMAP e no SIAFI. Tais fatos demandam a adoção de medidas adicionais da Administração para assegurar o êxito no Inventário Anual de 2025 em sua totalidade. Conclui-se, portanto, que a recomendação não foi implementada em 2024, sendo necessário ampliar o escopo do levantamento físico e efetuar as regularizações no SIMAP e no SIAFI referentes ao inventário de 2025, antes do encerramento do exercício.

SJSP: Conforme análise do achado 3.1.1, Seção 3, foram apresentados 15 Processos SEI de Inventário Anual de materiais permanentes de 2024, finalizados (SEI 11693823). Do total de 43 Subseções Judiciárias da Grande São Paulo, litoral e interior do estado, 12 apresentaram Processo SEI referentes ao levantamento físico dos bens, contendo documentos comprobatórios do trabalho realizado. Dos 6 (seis) edifícios localizados na cidade de São Paulo, 1 (um) encaminhou Processo SEI referente ao levantamento físico dos bens. Considerando o alcance reduzido do trabalho, conclui-se que o Inventário Anual de materiais permanentes não foi realizado em 2024 na SJSP.

SJMS: Conforme análise do achado 3.1.1, Seção 3, foram apresentados os Processos SEI de Inventário Anual de materiais permanentes de 2024, nos termos da Informação 11425411, da SJMS.

Nos Processos SEI de todas as 6 (seis) Subseções Judiciárias do interior do estado, consta que a conferência física e o relatório das comissões foram finalizados ainda no exercício de 2024, em conformidade com as normas. Conforme Processos SEI referentes à Subseção Judiciária de Campo Grande e ao administrativo central, os relatórios da Comissão de Inventário foram apresentados em 28/02/2025, após o encerramento do exercício de 2024, em desacordo com as normas.

A regularização das diferenças apontadas não foi realizada no exercício de 2024. O resultado apresentado em 2024 demonstrou evolução dessa atividade, que é exigida pela Lei 4.320/64. Porém, não foi realizada a etapa de regularização das diferenças no SIMAP e SIAFI, como dispõe a Resolução CJF n. 880/2024, art. 34, inciso IV, e o Manual SIAFI 020318, item 5.2.8.1, a fim de manter os saldos corretos no SIMAP e assegurar o melhor aproveitamento dos trabalhos das Comissões de Inventário. Conclui-se, portanto, que a recomendação não foi implementada em 2024 na SJMS, sendo necessário ampliar o escopo do levantamento físico e efetuar as regularizações no SIMAP e no SIAFI referentes ao Inventário de 2025, antes do encerramento do exercício.

Considerando-se que o Inventário deve ser realizado anualmente, foi incluído o Achado 3.1.1, na Seção 3 deste Relatório.

Classificação da recomendação

TRF3R: não implementada

SJSP: não implementada

SJMS: não implementada

Recomendação 2)

Recomendar à DFOR-SP e SADM-SP, DFOR-MS e SADM-MS e DIRG que definam, juntamente com as unidades gestoras de bens móveis, Plano de Ação para a consecução do inventário da JF3R; disponibilizem os recursos necessários à execução da estratégia; acompanhem (regularmente) a realização do andamento do Inventário Físico de 2024 da JF3R, com o propósito garantir a conclusão dos trabalhos, em atendimento à Lei n. 4.320/1964, ao Manual SIAFI n. 020318 e à Resolução CJF n. 462/2017.

Análise

TRF3R: Foi elaborado o Plano de Ação 11098780. Foram adotadas as medidas documentadas no Processo SEI 0031882-74.2024.4.03.8000 com a finalidade de realizar o Inventário Anual: Portaria DIRG n. 8124/2024 (SEI 11363841) com designação de Comissão de Inventário, definição de prazos, orientações referentes à contagem física e à elaboração do relatório final da comissão. Verificou-se a criação da unidade no

SEI 'INVENTÁRIOS DICA' e a instrução de Processos SEI para documentação dos pré-inventários. As medidas adotadas pela Administração resultaram evolução na realização do levantamento físico de 2024. Apesar disso, são necessárias ações adicionais para a conclusão do trabalho em 2025 e para atendimento ao disposto na Lei n. 4.320/64 e na Resolução CJF n. 880/2024. Assim, conclui-se que a recomendação está em implementação.

SJSP: Não constou Plano de Ação e considerando que não foram localizados Processos SEI com evidências das medidas para aprimorar o acompanhamento dos inventários na SJSP, conclui-se que a recomendação não foi implementada.

SJMS: Não constou um Plano de Ação formalizado. No entanto, foram adotadas as medidas documentadas no Processo SEI 0002031-81.2024.4.03.8002: Portaria DULF n. 30/2024 (SEI 11238133) com designação das Comissões de Inventário, definição de prazos globais, determinação de que fossem realizadas reuniões e elaboração de cronograma; Cronograma dos Trabalhos das Comissões de Inventário (SEI 11337580); Informação DULF 11337584 com comunicação sobre o cronograma de realização dos inventários para as Subseções Judiciárias e ciência desses termos pela Diretoria do Foro da SJMS no r. Despacho DFOR 11341786. Foi ainda elaborada a Ordem de Serviço DFOR n. 4 (SEI 11162131). As medidas adotadas pela Administração resultaram em evolução na realização do inventário anual de 2024. Apesar disso, são necessárias ações adicionais para alcançar a conclusão do trabalho em 2025 e para atendimento ao disposto na Lei n. 4.320/64 e na Resolução CJF n. 880/2024. Assim, conclui-se que a recomendação está em implementação.

Classificação da recomendação

TRF3R: em implementação

SJSP: não implementada

SJMS: em implementação

Recomendação 3)

Recomendar à DFOR-SP e SADM-SP, DFOR-MS e SADM-MS e DIRG que formalizem um padrão na JF3R de reporte das informações mínimas e suficientes sobre as verificações, divergências encontradas, regularizações realizadas e relatório final das Comissões de Inventário, de modo a possibilitar a comparação e o controle das informações.

Análise

Quando da elaboração desta recomendação no Relatório de Auditoria nas Contas Anuais da JF3R - 2023 (SEI 10704513), estava vigente a Resolução CJF n. 462/2017, que tratava sobre a administração de bens móveis no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus. Em abril de 2024 essa norma foi revogada pela Resolução CJF n. 880/2024, que passou a exigir um **conteúdo mínimo para os relatórios das Comissões de Inventário:**

> *"Seção IV*
> *Inventários*
> *Art. 33. A comissão de inventário será designada por ato da autoridade competente e realizará anualmente o levantamento físico de materiais permanentes, materiais de consumo e bens intangíveis do órgão, considerando a execução dos inventários dispostos no art. 35.*
> *(...)*
> ***§ 7º A comissão de inventário deverá apresentar o relatório final até o último dia útil de dezembro contendo, no mínimo:***
> *I - relação da quantidade de materiais por unidade emitida na data de início dos trabalhos;*
> *II - relação das unidades inventariadas;*
> *III - relação das unidades que não assinaram o termo de responsabilidade;*
> *IV - relação das unidades não inventariadas, acompanhada da devida justificativa de não cumprimento do processo de trabalho;*
> *V - relação dos bens não localizados;*
> *VI - relação dos bens cujas plaquetas de identificação patrimonial estejam ausentes ou danificadas;*
> *VII - relação de bens com características de material permanente que se encontrem sem tombamento;*

VIII - relação de bens danificados ou ociosos.
(...)" (grifo nosso)

A análise do atendimento desta recomendação considerou o disposto na nova Resolução CJF n. 880/2024, como lemos na sequência:

TRF3R: A Portaria DIRG n. 8108/2024 (SEI 11338458), em seu artigo 4º, determinou um conteúdo mínimo para o relatório da Comissão de Inventário Anual de 2024, em consonância com a Resolução CJF n. 880/2024, art. 33, §7º, e em atendimento à recomendação. Ressalta-se, porém, que o Relatório final do Inventário 2024 (SEI 11567359) não contemplou todos os tópicos mínimos, uma vez que não foram identificadas as informações exigidas nos incisos VI, VII e VIII, o que deve ser objeto de aprimoramento no inventário anual de 2025, em observância à Resolução CJF n. 880/2024, art. 33, §7º, e a fim de facilitar o trabalho de consolidação de dados e regularização de divergências identificadas. Necessário ainda formalizar o conteúdo mínimo em normativo que esteja vigente no inventário anual de 2025, visto que a referida Portaria, de acordo com o seu art. 6º, aplica-se ao inventário de 2024. Assim, conclui-se que a recomendação está em implementação.

SJSP: Não foi identificada uma padronização do reporte dos resultados dos inventários nos 14 Processos SEI indicados pela DUMP (SEI 11640072 e 11693823). Assim, é necessário definir e aplicar um conteúdo mínimo padronizado de reporte dos resultados, considerando a Resolução CJF n. 880/2024, art. 33, §7º, e a fim de facilitar o trabalho de consolidação de dados e regularização de divergências patrimoniais identificadas no trabalho. No Despacho UMAD 11701280, a área gestora informou que: "*Está em implementação a padronização dos documentos de suporte à realização dos inventários*", porém, não foram identificados Processos SEI com evidências. Assim, conclui-se que a recomendação não foi implementada.

SJMS: Os relatórios das Comissões de Inventário da SJMS em 2024 apresentaram padronização em seu conteúdo, em especial os relatórios de Dourados (SEI 11463817), Ponta-Porã (SEI 11443450) e Naviraí (SEI 11427281), com tópicos padronizados e com o conteúdo mínimo que passou a ser exigido com a publicação da Resolução CJF n. 880/2024, art. 33, §7º. É necessário, porém, formalizar o conteúdo mínimo em normativo interno, de modo a que futuras Comissões de Inventário sigam a versão padronizada, o que favorece a comunicação dos resultados do trabalho e a sua consolidação na UG. Assim, conclui-se que a recomendação está em implementação.

Classificação da recomendação

TRF3R: em implementação

SJSP: não implementada

SJMS: em implementação

6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO DA AUDITORIA

Assuntos que exigiram atenção significativa na Auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da Administração e dos responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

6.1. Impactos do sistema SPIUnet/SPU nos saldos e transações contábeis dos Bens Imóveis da JF3R em 2024

Os seguintes eventos relacionados ao sistema SPIUnet/SPU tiveram impacto nos saldos e transações de bens imóveis da JF3R, no exercício de 2024, e exigiram atenção significativa da auditoria:

a) Conforme NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, item 74, e MCASP 10ª edição, p. 233, "terrenos e edifícios são ativos separáveis e são contabilizados separadamente, mesmo quando sejam adquiridos conjuntamente". Não obstante, os lançamentos contábeis efetuados no SIAFI por integração com o sistema SPIUnet/SPU não geram a separação requerida pelas normas citadas. Assim, devido a essa limitação do sistema, aproximadamente 38,81% (R$373,3 milhões) da soma total das contas de edificações, armazéns, salas e estacionamentos/garagens (R$961.909.362,91) corresponde ao valor dos terrenos, que estão reconhecidos conjuntamente nas contas (12321.01.02; 12321.01.04; 12321.01.22; e 12321.01.24) e não separadamente, na conta contábil de terrenos/glebas (12321.01.03).

6.2. Valor elevado reconhecido em Ajustes de Exercícios Anteriores (AEA)

Os valores registrados na conta Ajustes de Exercícios Anteriores (23721.03.00) referem-se a registros efetuados no exercício corrente correspondentes a fatos geradores ocorridos em exercícios anteriores, decorrentes da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior. Por sua natureza, não são reconhecidos no resultado patrimonial do exercício evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), mas no patrimônio líquido da entidade evidenciada no Balanço Patrimonial (BP).

Desde o início da aplicação da Auditoria Financeira sobre as demonstrações contábeis do JF3R por força da IN TCU n. 84/2020, verifica-se valor elevado dos montantes registrados em AEA, conforme demonstrado abaixo:

Quadro 18: Saldo da conta Ajustes de Exercícios Anteriores de 2019 a 2024 na JF3R

23711.03.00 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
2019	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
R$-7.047.539	R$-61.505.235	R$13.003.830	R$-106.376.851	R$-242.193.764	R$-113.368.979

Os valores contabilizados na conta Ajustes de Exercícios Anteriores representam, em maior parte, lançamentos corretivos realizados para reconhecer receitas ou despesas que não foram contabilizados tempestivamente no exercício financeiro de competência. Esses registros referem-se a contrapartidas de ajustes realizados nas contas patrimoniais relacionadas aos demais ciclos contábeis, especialmente de pessoal e patrimônio. Assim, o volume elevado de lançamentos corretivos ao longo dos anos é um assunto que exigiu atenção da auditoria em 2024.

7. CONCLUSÕES

A Equipe de Auditoria designada pela Portaria PRES n. 3843/2024 (SEI 11214890) realizou, ao amparo da competência estabelecida no art. 70, parágrafo único, art. 71, inciso II, c/c art. 74, inciso IV, da Constituição Federal e, em cumprimento ao art. 12, inciso II e art. 13, §§ 2º e 6º da IN TCU n. 84/2020, Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas contas do Rol de Responsáveis pela Justiça Federal da 3ª Região relativas ao exercício de 2024.

As contas auditadas compreenderam o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2024, e a Demonstração das Variações Patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes Notas Explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

São objetivos gerais da Auditoria, nos termos do art. 14, §4º, incisos I e II, da IN TCU n. 84/2020:

> *I - confiabilidade das demonstrações contábeis: assegurar que as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro;*
> *II - conformidade dos atos de gestão: assegurar que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pela UPC estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos;*

Segurança razoável e suporte às conclusões

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330 (R1)/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

Foram realizadas as avaliações específicas descritas nos papéis de trabalho da equipe de auditoria para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no Certificado de Auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

Concluiu-se que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da JF3R em 31 de dezembro de 2024 e estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

Conclui-se que as não conformidades descritas na Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, são relevantes, mas não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis acima referidas, uma vez que:

I. se restringem a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis; e
II. não representam parcela razoável das demonstrações contábeis;

Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

Conforme registrado nesta Seção 7 – Conclusão, sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes", supra, os achados correspondentes aos desvios de conformidade

são relevantes, mas não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, portanto impactam parcialmente as contas da JF3R nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Esses aspectos são considerados para fins do julgamento das contas pelo TCU (art. 16, inciso I, da Lei n. 8.443/1992) e, embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem o julgamento pela Corte de Contas, os impactos dos achados foram considerados na formulação das opiniões expressas no Certificado de Auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho (Apêndice A, item 1).

Destaca-se que, nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. Dessa forma, a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorções é necessária, visto que compõem a Prestação de Contas da JF3R.

Apuração e eventual responsabilização de responsáveis

Tal instrumento não se aplica aos trabalhos deste Relatório de Auditoria.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submetem-se as seguintes recomendações de auditoria à consideração superior, propondo:

Achado 3.1.1. Ausência de inventário físico anual de bens móveis em 2024, considerando todas as etapas previstas na legislação: Lei n. 4.320/1964, Manual SIAFI n. 020318 e Resolução CJF n. 880/2024

Proposta de Encaminhamento

1) Recomendar à DIRG/TRF3R, SADM-SP e SADM-MS que definam, com as unidades gestoras de bens móveis, Plano de Ação para a consecução do Inventário da JF3R de 2025;

2) Recomendar à DIRG/TRF3R, SADM-SP, SADM-MS e às áreas gestoras de bens móveis da JF3R (CPGR-SUPA/SJMS, DUMP/UMAD/SJSP e DICA/SADI/TRF3R) que sejam realizados os inventários físicos anuais referentes ao exercício de 2025, garantindo a conclusão de todas as suas etapas até o encerramento do período, o que inclui a conciliação e a correção de eventuais divergências no SIMAP e no SIAFI, em conformidade com a Lei n. 4.320/1964, o Manual SIAFI n. 020318 e a Resolução CJF n. 880/2024;

3) Recomendar à DFOR-SP e SADM-SP que promovam a atualização da Ordem de Serviço DFORSP n. 03/2019 para adequá-la aos critérios da Resolução CJF n. 880/2024, com ampla divulgação às Subseções Judiciárias;

4) Recomendar à DFOR-SP e SADM-SP que ofertem capacitação aos integrantes das Comissões de Inventário, bem como aos demais servidores envolvidos no processo.

3.1.2 Ausência de reavaliação a valor justo dos imóveis da SJSP e da SJMS

Proposta de encaminhamento

1) Recomendar à SADM-SP/UMIN e à SADM-MS/DEIN, com acompanhamento da SADM-SP/UPOF e da SOFI/DCOT, que seja realizada a reavaliação periódica dos imóveis próprios da União sob gestão da SJSP da e SJMS, assegurando a elaboração de laudos técnicos ou relatórios de avaliação apropriados, em conformidade com os critérios deste achado.

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1. Materialidade quantitativa

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU (MAF), item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo etc.

O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

Há de se mencionar que a JF3R é composta por 6 (seis) UGs, sendo 3 (três) de prestação jurisdicional, 1 (uma) orçamentária, 1 (uma) específica para execução de decisões judiciais (pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor) e 1 (uma) para a Escola de Magistrados (EMAG):

- 090029 – Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3R);
- 090017 – Justiça Federal de Primeiro Grau de São Paulo (JFSP);
- 090015 – Justiça Federal de Primeiro Grau de Mato Grosso do Sul (JFMS);
- 090035 – Tribunal Regional Federal aa 3ª Região-Orçamentária;
- 090055 – Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região (EMAG).
- 090047 – Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (PRC e RPV);

Assim, no conjunto das UGs, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a Lei Orçamentária Anual (Lei 14.822/2024: 2024: Tribunal Regional Federal da 3ª Região) aprovada para a JF3R no exercício de 2024, considerando que: (a) A Lei Orçamentária Anual (LOA), aprovada pelo Congresso Nacional, estabelece os limites de despesas e receitas para o órgão público. Portanto, o orçamento aprovado reflete os montantes que o órgão está autorizado a gastar durante o exercício fiscal. Quando ainda não há dados completos sobre a execução orçamentária, o orçamento aprovado fornece uma base de referência confiável para a avaliação da materialidade; (b) O orçamento aprovado indica a totalidade dos recursos

financeiros que o órgão público tem à sua disposição para o exercício fiscal. Mesmo que a execução ainda não tenha ocorrido por completo, esse valor já representa a capacidade financeira do órgão e os riscos relacionados ao uso indevido ou ineficiente desses recursos. O valor aprovado na LOA é a estimativa mais confiável do montante que será utilizado; e (c) Como a auditoria se encontra antes da data-base de execução, o orçamento aprovado permite analisar se os planejamentos orçamentários foram feitos de maneira adequada e alinhados com os objetivos institucionais. A materialidade baseada no orçamento aprovado ajudará a avaliar o potencial impacto financeiro de falhas ou deficiências no processo de alocação de recursos.

Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao valor de referência adotado da JF3R em 31/08/2024. A tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento a serem utilizados na execução da auditoria.

Quadro 19: Níveis de Materialidade em 31/08/2024 (R$) - JF3R

Materialidade	UGs 090015, 090017, 090029 e 090055 *
Lei Orçamentária Anual aprovada para a JF3R	3.111.390.865,00
MG (2%)	62.227.817,30
ME (50% MG)	31.113.908,65
LAD (5% MG)	3.111.390,87

*UG 090035 não considerada, pois é destinada a receber orçamento das demais UGs (evitar duplicidade)
Fonte: SIAFI

Assim, a MG - Materialidade global de **R$62.227.817,30** foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas da JF3R.

A ME - Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. O risco é maior quanto mais próximo dos 50% e menor quanto mais próximo dos 75% da materialidade global. Por conseguinte, o valor de **R$31.113.908,65** foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de **R$3.111.390,87**. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.2. Materialidade qualitativa

a. relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações; e
b. relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados.

Inicialmente, o valor de referência fixado para a materialidade global foi a Lei Orçamentária Anual (LOA) aprovada para a JF3R no exercício de 2024, em virtude de o exercício financeiro ainda não ter se findado. Após o encerramento do exercício de 2024, o valor de referência fixado para estabelecimento da materialidade foi o montante de Despesa Empenhada no exercício, em consonância com deliberação de Grupo de Trabalho instituído pelo CJF com a finalidade de padronizar os papeis de trabalho e procedimentos relacionados à Auditoria de Contas, apresentada na tabela a seguir:

Quadro 20: Níveis de Materialidade Revistos em 31/12/2024 (R$) - JF3R

Materialidade	UGs 090015, 090017, 090029 e 090055 *	UG 090047	Total Geral
Despesa Empenhada	3.584.705.892,78	6.286.515.287,51	9.871.221.180,29
MG (2%)	71.694.117,86	125.730.305,75	197.424.423,61
ME (50% MG)	35.847.058,93	62.865.152,88	98.712.211,80
LAD (5% MG)	3.584.705,89	6.286.515,29	9.871.221,18
Participação no Grupo	36,31%	63,69%	100,00%

*UG 090035 não considerada, pois é destinada a receber orçamento das demais UGs (evitar duplicidade)
Fonte: SIAFI

A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização dos novos valores semelhantes aos estabelecidos na fase de planejamento resultou em semelhante cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria na mesma extensão de outrora, mantendo-se a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

A MG revisada, superior em 15,2% em relação à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME; e
b) sua projeção para o encerramento do exercício era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois a execução é cumulativa ao longo do exercício.

II - relevância qualitativa, quando:

a) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública; e
b) compunham ciclos contábeis relevantes, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

A decisão da equipe de auditoria foi por uma abordagem com **ênfase em testes substantivos** para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes são significativas.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, procedimentos analíticos, requisições e solicitação de esclarecimentos em reuniões.

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

Os achados preliminares foram encaminhados aos gestores das áreas auditadas para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos do artigo 53 da Resolução CNJ n. 309/2020 e do art. 94 da Resolução CJF n. 677/2020.

Os efeitos das distorções detectadas após o encerramento do exercício de 2024 foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

A previsão da modificação das opiniões de auditoria, e as não conformidades que fundamentam a modificação, assim como o texto previsto da modificação foram comunicadas à Administração da entidade, conforme requerido no item 30 da ISA/NBC TA 705.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

Os testes de auditoria foram realizados considerando o universo de transações ou com base em amostra estatística aleatória.

A análise do ciclo contábil de patrimônio (Bens Móveis, Bens Intangíveis e Imóveis) compreendeu a comparação dos saldos contábeis com as informações dos sistemas legados (SPIUnet e SIMAP), a verificação dos respectivos registros patrimoniais e dos lançamentos contábeis que movimentaram as contas integrantes do ciclo, recálculo de depreciação, bem como análise documental sobre os procedimentos de controle interno, como desfazimento e inventário.

O ciclo contábil de despesas de pessoal foi analisado com procedimentos substantivos analíticos nas folhas de pagamento dos magistrados e servidores da JF3R, incluindo a utilização de informações públicas divulgadas na página da Transparência e Prestação de Contas, referentes aos meses de janeiro a dezembro, recálculo de provisões contábeis, análise da movimentação de saldos patrimoniais.

O ciclo contábil de precatórios envolveu a análise dos cancelamentos de requisitórios, atualização monetária dos valores, pagamentos e sua correspondente contabilização.

A relação dos lançamentos analisados consta nos papéis de trabalho de cada ciclo de auditoria.

APÊNDICE B – COMENTÁRIOS DOS GESTORES

Resultados preliminares de Bens Móveis e Ativos Intangíveis:

1) Inventário anual de materiais permanentes do exercício de 2024 (Seção 3, Achado 3.1.1):

- **TRF3R**: Manifestação Conjunta SADI/UINP/DICA (11774090)
- **SJSP**: Manifestação 11785268 DUMP
- **SJMS**: Manifestação 11783398 CPGR-SUPA

2) Conciliação dos Bens Móveis da SJSP (Seção 4, Deficiências Significativas de Controle Interno, item 4.1.a):

- **Setorial Contábil JF3R**: Manifestação 11527182 DCOT; Manifestação 11646994 DCOT
- **SJSP**: Manifestação 11527614 SUCB/DCIT/UPOF; Manifestação DUMP/UMAD (11510543); Manifestação 11661183 DUMP
- Ata de Reunião 03.12.2024 (áreas contábeis) (11512342)

3) Baixas de materiais permanentes objeto de desfazimento na SJSP (Seção 4, Deficiências Significativas de Controle Interno, item 4.1.b):

- **SJSP**: Manifestação 11661183 DUMP

4) Relatórios do Sistema de Material e Patrimônio – SIMAP (Seção 4, Deficiências Significativas de Controle Interno, item 4.1.c):

- **TRF3R**: Manifestação à DIRG (11530848) DICA
- **SJSP**: Chamado de TI 10724993 (11529867); Manifestação DUMP/UMAD (11510543)
- Ata de Reunião 04.12.2024 (DSAP) (11512366)

5) Conciliação mensal dos valores dos Bens Intangíveis (Seção 4, Deficiências Significativas de Controle Interno, item 4.2):

- **Setorial Contábil JF3R:** Manifestação 11527182 DCOT; Manifestação 11646994 DCOT
- **TRF3R**: Manifestação à DIRG (11530848) DICA
- **SJSP**: Manifestação 11527614 SUCB/DCIT/UPOF; Manifestação 11661183 DUMP; Manifestação 11659587 CETEC
- **SJMS**: Despacho 11646943 CPGR-NUTI; Informação 11662184 DULF
- Ata de Reunião 03.12.2024 (áreas contábeis) (11512342)

Resultados preliminares de Bens Imóveis:

1) Superavaliação do ativo imobilizado em decorrência do registro contábil de imóveis já devolvidos (Seção 4, Deficiências Significativas de Controle Interno, item 4.3 “a”):

- **Setorial Contábil JF3R:** Manifestação DCOT 11541318
- **TRF3R (UINP)**: Ata de Reunião 11541259

2) Ausência de reavaliação periódica dos imóveis próprios da União (Seção 3, Achado 3.1.2):

- **Setorial Contábil JF3R:** Manifestação DCOT 11541318
- **SJSP (SUPI)**: Manifestação SUPI 11544520
- **SJMS (SADM-MS)**: Informação SADM-MS 11548404

3) Registro de imóveis sem documentação vigente (Seção 4, Deficiências Significativas de Controle Interno, item 4.3 “b”):

- **Setorial Contábil JF3R:** Manifestação DCOT 11541318
- **SJMS (SADM-MS)**: Informação SADM-MS 11548404
- **SJMS (DEIN)**: Ata de Reunião 11541259

Resultados preliminares de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais:

1) Deficiências nos controles internos referentes a despesas de pessoal na SJMS (Seção 4, Deficiências Significativas de Controle Interno, item 4.4):

- **Setorial Contábil JF3R:** Manifestação DCOT 11807529
- **SJMS (CPGR-SUFP)**: Manifestação SJMS 11813453
- **SJMS (CPGR-SUFI)**: Manifestação 11813699

Resultados preliminares de Precatórios e RPVs:

1) Frequentes cancelamentos de requisições (7.444 requisições no montante de R$358.077.712,55, até 10 de novembro de 2024) (Seção 4, Deficiências Significativas de Controle Interno, item 4.5):

- **Subsecretaria dos Feitos da Presidência (SEPE/UFEP)**: Informação 11817883
- **Subsecretaria dos Feitos da Presidência (SEPE/UFEP)**: Quadro Resultados Distorções PRCs-RPVs c/observação UFEP 11817867

APÊNDICE C – QUADRO DE CORRESPONDÊNCIA DOS RESULTADOS PRELIMINARES

O quadro a seguir relaciona os resultados preliminares de auditoria e indica se constaram neste Relatório Final e em qual Seção.

Além desses achados preliminares, a equipe de auditoria indicou pontos de melhoria nas Notas Explicativas às demonstrações contábeis, que foram acolhidas pela Divisão de Contabilidade – DCOT/TRF3R, conforme documentado no Processo SEI 0038193-81.2024.4.03.8000.

Quadro 21: Correspondência dos achados preliminares

Resultados Preliminares 2024	Ciclo Contábil - Assunto	Referência doc. SEI	Referência no Relatório de Contas Anuais de 2024
CONCILIAÇÃO INTANGÍVEIS - TRF3R: Diferença de R$6.022.699,39 entre o valor dos bens intangíveis registrado no SIMAP (RMB) e o contabilizado no SIAFI (12411XXXX) em set/24	Patrimônio - Bens Intangíveis	11497290	Seção 4 - Deficiências Significativas de Controle Interno (4.2)
CONCILIAÇÃO INTANGÍVEIS - SJSP: Diferença de R$5.510.922,12 entre o valor dos bens intangíveis registrado no SIMAP (RMB) e o contabilizado no SIAFI (12411XXXX) em set/24	Patrimônio - Bens Intangíveis	11497290	Seção 4 - Deficiências Significativas de Controle Interno (4.2)
CONCILIAÇÃO INTANGÍVEIS - SJMS: Diferença de R$266.971,75 entre o valor dos bens intangíveis registrado no SIMAP (RMB) e o contabilizado no SIAFI (12411XXXX) em set/24	Patrimônio - Bens Intangíveis	11497290	Seção 4 - Deficiências Significativas de Controle Interno (4.2)
RELATÓRIOS SIMAP - SJSP: O Relatório RDBM apresenta valor indevido de depreciação acumulada de R$91.481,16 (coluna "valdeprecacumulliquid") no Grupo 94, Conta Contábil 124110201 SOFTWARES.	Patrimônio - Bens Móveis	11497290	Não incluído - Regularizado em 2024
CONCILIAÇÃO BENS MÓVEIS - SJSP: Diferença de R$524.875,60 entre o valor do grupo de Bens Móveis registrado no SIMAP (RMB) e contabilizado no SIAFI (12311XXXX) em set/24.	Patrimônio - Bens Móveis	11497290	Seção 4 - Deficiências Significativas de Controle Interno
CONCILIAÇÃO BENS MÓVEIS - SJSP: Diferença de R$101.974,66 entre o valor do grupo de Depreciação Acumulada de Bens Móveis registrado no SIMAP (RDBM) e contabilizado no SIAFI (123810100) em set/24.	Patrimônio - Bens Móveis	11497290	Seção 4 - Deficiências Significativas de Controle Interno
TRF3R: Contas de Estoque (1231108XX) com saldo igual a zero no SIAFI em set/24.	Patrimônio - Bens Móveis	11497290	Não incluído - Será objeto de estudo em 2025
SJMS: Contas de Estoque (1231108XX) com saldo igual a zero no SIAFI em set/24.	Patrimônio - Bens Móveis	11497290	Não incluído - Será objeto de estudo em 2025
SJSP: Contas de Estoque (1231108XX) com saldo igual a zero no SIAFI em set/24.	Patrimônio - Bens Móveis	11497290	Não incluído - Será objeto de estudo em 2025
Relatórios SIMAP - SJSP: Diferença entre o valor das contas de estoque (Grupo 92) apresentado de modo sintético no RMB e o valor do relatório detalhado 'Explode Grupo 92' em set/24 (Utilizado sequencial 1 do Grupo 92 no SIMAP)	Patrimônio - Bens Móveis	11497290	Seção 4 - Deficiências Significativas de Controle Interno (referente a dez/24) Seção 5 - Monitoramento (referente a dez/24)
Relatórios SIMAP - SJSP: Diferença entre o valor total dos Bens Móveis apresentado no RMB e no RDBM, em set/24	Patrimônio - Bens Móveis	11497290	Não incluído. Considerado imaterial para este Relatório Final.
Relatórios SIMAP - TRF3: Diferença no saldo da conta "12311.09.00 - Armamentos" entre RMB e RDBM, em set/24	Patrimônio - Bens Móveis	11497290	Não incluído. Considerado imaterial para este Relatório Final.
Relatórios SIMAP - SJMS: Ajuste inicial PCP indevido no SIMAP, relatório RDBM	Patrimônio - Bens Móveis	11497290	Seção 5 - Monitoramento
Relatórios SIMAP - SJSP e SJMS: Diferença no Valor Contábil Líquido no SIMAP, relatório RDBM	Patrimônio - Bens Móveis	11497290	Seção 5 - Monitoramento (referente a dez/24, inclui TRF3R)

Resultados Preliminares 2024	Ciclo Contábil - Assunto	Referência doc. SEI	Referência no Relatório de Contas Anuais de 2024
CONCILIAÇÃO BENS MÓVEIS - SJSP PROCEDIMENTOS DE CONTROLE -> PROCESSO DE TRABALHO: Ausência de instrução de documentos nos Processos SEI relativos à conciliação mensal do RMB e do RDBM do ano de 2024	Patrimônio - Bens Móveis	11497290	Seção 4 - Deficiências Significativas de Controle Interno (4.1,a)
CONCILIAÇÃO BENS MÓVEIS - SJSP PROCEDIMENTOS DE CONTROLE -> PROCESSO DE TRABALHO: Ausência de processamento e conciliação dos relatórios RBM e do RDBM de set/24 no mês de competência	Patrimônio - Bens Móveis	11497290	Seção 4 - Deficiências Significativas de Controle Interno (4.1,a)
CONCILIAÇÃO BENS MÓVEIS - SJSP PROCEDIMENTOS DE CONTROLE -> PROCESSO DE TRABALHO: Controle Interno - Setorial Contábil: Ausência de evidências do acompanhamento pela Setorial Contábil quanto à conciliação mensal do RMB e do RDBM da SJSP	Patrimônio - Bens Móveis	11497290	Seção 4 - Deficiências Significativas de Controle Interno (4.1,a)
CONCILIAÇÃO INTANGÍVEIS - SJSP: Diferença de R$5.510.922,12 entre o valor dos bens intangíveis registrado no SIMAP (RMB) e o valor contabilizado no SIAFI (124110101) em dez/24	Patrimônio - Bens Intangíveis	11638575	Seção 4 - Deficiências Significativas de Controle Interno (4.2)
CONCILIAÇÃO INTANGÍVEIS - SJMS: Diferença de R$266.971,75 entre o valor dos bens intangíveis registrado no SIMAP (RMB) e o valor contabilizado no SIAFI (124110201) em dez/24	Patrimônio - Bens Intangíveis	11638575	Seção 4 - Deficiências Significativas de Controle Interno (4.2)
CONCILIAÇÃO BENS MÓVEIS - SJSP: Diferença de R$8.181.433,85 entre o valor do grupo de Bens Móveis registrado no SIMAP (RMB) e valor contabilizado no SIAFI (12311XXXX) em dez/24.	Patrimônio - Bens Móveis	11638575	Seção 4 - Deficiências Significativas de Controle Interno (4.1,a)
CONCILIAÇÃO BENS MÓVEIS - SJSP: Diferença de R$213.100,89 entre o valor do grupo de Depreciação Acumulada de Bens Móveis registrado no SIMAP (RDBM) e o valor contabilizado no SIAFI (123810100) em dez/24.	Patrimônio - Bens Móveis	11638575	Seção 4 - Deficiências Significativas de Controle Interno (4.1,a)
Relatórios SIMAP - TRF3R: Diferenças no valor de depreciação mensal de bens transferidos entre UGs na JF3R	Patrimônio - Bens Móveis	11638575	Não incluído. Considerado imaterial para este Relatório Final.
Relatórios SIMAP - TRF3R : Relatório RMB (saldos) não apresenta a conta contábil correspondente ao Grupo 2 - Aeronaves. Relatório RDBM (depreciação) não apresenta o Grupo 2 - Aeronaves.	Patrimônio - Bens Móveis	11638575	Não incluído. Considerado imaterial para este Relatório Final.
DESFAZIMENTO BENS MÓVEIS - SJSP: Ausência de baixas no SIMAP, em 2024, de materiais permanentes que foram objeto de desfazimento.	Patrimônio - Bens Móveis	11638575	Seção 4 - Deficiências Significativas de Controle Interno (4.1,b)
DESFAZIMENTO BENS MÓVEIS - SJSP: Deficiência no cadastro de materiais permanentes no SIMAP.	Patrimônio - Bens Móveis	11638575	Não incluído - Será objeto de estudo em 2025
DESFAZIMENTO BENS MÓVEIS - SJSP: Ausência de baixas no SIAFI, em 2024, do valor contábil correspondente aos materiais permanentes que foram objeto de desfazimento.	Patrimônio - Bens Móveis	11638575	Seção 4 - Deficiências Significativas de Controle Interno (4.1,b)
DESFAZIMENTO BENS MÓVEIS - SJSP: Diferença entre o valor baixado no SIMAP e o valor dos lançamentos contábeis no SIAFI, referente ao desfazimento de bens permanentes que constam no Termo de Baixa 3/2024.	Patrimônio - Bens Móveis	11638575	Não incluído. Considerado imaterial para este Relatório Final.
Relatórios SIMAP - SJMS: Alteração retroativa dos saldos do RMB 2024, nos grupos 93 e 94	Patrimônio - Bens Móveis	11765263	Seção 4 - Deficiências Significativas de Controle Interno (4.1,c) Seção 5 - Monitoramento

Resultados Preliminares 2024	Ciclo Contábil - Assunto	Referência doc. SEI	Referência no Relatório de Contas Anuais de 2024
Relatórios SIMAP - TRF3R: Alteração retroativa do valor da amortização acumulada líquida de dez/2024, no grupo 93	Patrimônio - Bens Móveis	11765263	Seção 5 - Monitoramento
Relatórios SIMAP - SJSP: Amortização acumulada maior que o valor bruto no Intangível em dez/24	Patrimônio - Bens Móveis	11765263	Não incluído - Será objeto de estudo em 2025
Inventário SJSP: Inventário anual de materiais permanentes em 2024 com alcançe de aproximadamente 10% dos bens da UG	Patrimônio - Bens Móveis	11765263	Seção 3 - Achado de Auditoria - Desvio de Conformidade (estimativa atualizada)
Inventário SJMS: Inventário anual de materiais permanentes não finalizado em sua totalidade no exercício de 2024, com alcance de aproximadamente 43% dos bens	Patrimônio - Bens Móveis	11765263	Seção 3 - Achado de Auditoria - Desvio de Conformidade (estimativa atualizada)
Inventário TRF3R: Inventário anual de materiais permanentes não finalizado em sua totalidade no exercício de 2024, com alcance de aproximadamente 57% dos bens	Patrimônio - Bens Móveis	11765263	Seção 3 - Achado de Auditoria - Desvio de Conformidade (estimativa atualizada)
Superavaliação de R$ 4,8 milhões no Ativo Imobilizado pelo reconhecimento de imóveis já devolvidos	Patrimônio - Bens Imóveis	11532857	Seção 4 - Deficiências Significativas de Controle Interno (4.3 "a")
Ausência de reavaliação periódica dos imóveis próprios da União utilizados pela SJSP e SJMS	Patrimônio - Bens Imóveis	11532857	Seção 3 - Achado de Auditoria - Desvio de Conformidade (3.1.2)
Superavaliação no Ativo Imobilizado da JF3R pela ausência de depreciação de imóveis cedidos	Patrimônio - Bens Imóveis	11532857	Não incluído - Será objeto de estudo em 2025
Superavaliação de R$ 985 mil no Ativo Imobilizado pelo registro de imóvel sem documentação vigente	Patrimônio - Bens Imóveis	11532857	Seção 4 - Deficiências Significativas de Controle Interno (4.3 "b")
Deficiências na elaboração da planilha de provisão de férias, com informações diferentes dos relatórios da folha, e na contabilização da mesma.	Despesas de Pessoal	11789424	Seção 4 - Deficiências Significativas de Controle Interno (4.4)
Períodos duplicados de férias no BRPF levaram a diferença de R$246.665,49, lançado a maior e contabilizado no SIAFI do TRF3 em jan/24.	Despesas de Pessoal	11789424	Não incluído. Considerado imaterial para este Relatório Final.
Recomendações de melhoria nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis da Justiça Federal da 3ª Região 2024	Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas	11751211	Não incluído - ajustes realizados (SEI n. 11768914)
Divergências na aplicação dos índices de correção monetária com as normas e regras de cálculos pré-estabelecidas, e divergências nos dados preenchidos nos Campos “IDE-SELIC”, “Assunto” e “Código TUA (CJF)”.	Precatórios e RPVs	11793668	Não incluído - questões esclarecidas pela unidade gestora (SEI 11817867 e 11817883)
Frequentes cancelamentos de requisições (7.444 requisições no montante de R$358.077.712,55, até 10 de novembro de 2024).	Precatórios e RPVs	11793668	Seção 4 - Deficiências Significativas de Controle Interno (4.5)

LISTA DE SIGLAS

ABR	Auditoria Baseada em Riscos
ADEG	Assessoria de Desenvolvimento Integrado e Gestão Estratégica do TRF3
AEA	Ajustes de Exercícios Anteriores
AGES	Assessoria de Gestão de Sistemas de Informação do TRF3
AICPA	Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (sigla em inglês)
BP	Balanço Patrimonial
BRPF	Baixa da Remuneração no Período de Férias
CATRF3R	Conselho de Administração do TRF3R
CAU	Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CCAF/AGU	Câmara de Mediação e Conciliação na Administração Pública Federal
CECON	Central de Conciliação
CEF	Caixa Econômica Federal
CEMAN	Central de Mandados
CETEC	Central de Apoio à Tecnologia da Informação
CF	Constituição Federal
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CGSIMAP	Comitê Gestor do SIMAP
CJF	Conselho de Justiça Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CORE	Corregedoria Regional
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CPGR-NUTI	Núcleo de Apoio à Tecnologia da Informação da SJMS
CPGR-SUPA	Seção de Material e Patrimônio da SJMS
CPGR-SUFP	Seção de Folha de Pagamento da SJMS
CPGR-SUFI	Seção de Finanças da SJMS
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
DAS	Direção de Assessoramento Superior
DCOT	Divisão de Contabilidade do TRF3R
DCIT	Divisão de Contabilidade e de Informações Fiscais e Tributárias da SJSP
DEIN	Divisão de Engenharia e Infraestrutura da SJMS
DFOR	Diretoria do Foro
DIAL	Divisão de Análise de Requisitórios
DIAU	Divisão de Auditoria Interna da SJSP
DICA	Divisão de Controle de Material, Cadastro de Bens e Almoxarifado do TRF3R
DIPS	Divisão de Projetos de Sistemas do TRF3R
DIRG	Diretoria-Geral do TRF3R
DN	Decisão Normativa
DSAP	Divisão de Sistemas Administrativos e Apoio do TRF3R
DSCI	Deficiências Significativas de Controle Interno
DUAR	Divisão de Apoio Regional - SJSP

DULF	Divisão de Licitações e Finanças da SJMS
DUMP	Divisão de Material e de Patrimônio da SJSP
DVP	Demonstração das Variações Patrimoniais
ECA	Tribunal de Contas Europeu (sigla em inglês)
EMAG	Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região
IFAC	Federação Internacional de Contadores (sigla em inglês)
IN	Instrução Normativa
ISA	Conjunto de Normas Internacionais de Auditoria Interna
ISSAI	Normas Internacionais da Entidades Fiscalizadoras Superiores
JF3R	Justiça Federal da 3ª Região
JEF	Juizado Especial Federal
JFMS	Justiça Federal de Primeiro Grau de Mato Grosso do Sul
JFSP	Justiça Federal de Primeiro Grau de São Paulo
LAD	Limite para Acumulação de Distorções
LOA	Lei Orçamentária Anual
MAF	Manual de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas da União
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
ME	Materialidade para Execução
MG	Materialidade Global
NBC TA	Normas Brasileiras de Contabilidade e Técnicas de Auditoria Independente
NBC TSP	Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público
NUAR	Núcleo de Apoio Regional - SJSP
NUMP	Núcleo de Material e Patrimônio da SJSP
OS	Ordem de Serviço
PCASP	Plano de Contas Aplicável ao Setor Público
PCP	Procedimentos Contábeis Patrimoniais
PJ-e	Processo Judicial Eletrônico
PO	Proposta Orçamentária
PQA-JF	Programa de Qualidade de Auditoria da Justiça Federal
PRC	Precatórios
PRES	Presidência
RDBM	Relatório de Depreciação de Bens Móveis
RIP	Registro Imobiliário Patrimonial
RMB	Relatório de Movimentação de Bens Móveis
RP	Registro Patrimonial
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
RPV	Requisições de Pequeno Valor
RSIP	Seção de Sistemas de Pagamento de Precatórios e Apoio do TRF3R
RSUC	Seção de Sistemas de Suprimentos e Contas Públicas do TRF3
RVR	Relatório de Valor de Referência
SADI	Secretaria da Administração do TRF3R
SADM	Secretaria Administrativa
SAUD	Secretaria de Auditoria Interna

SEI	Sistema Eletrônico de Informações utilizado pela JF3R
SEPE	Secretaria da Presidência do TRF3R
SETI	Secretaria de Tecnologia do TRF3R
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
SIMAP	Sistema de Controle de Material e Patrimônio
SIREA	Sistema de Requisição de Pagamento Ágil
SisUFEP	Sistema da Subsecretaria dos Feitos da Presidência da TRF3R
SJMS	Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul
SJSP	Seção Judiciária de São Paulo
SOFI	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do TRF3
SPIUnet	Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União
SPU	Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
STF	Supremo Tribunal Federal
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
SUAD	Seção de Auditoria Interna da SJMS
SUCB	Seção de Contabilidade da SJSP
SUMA	Seção de Controle de Mandados
SUPI	Seção de Processamento e Acompanhamento de Contratos Imobiliários da SJSP
TCU	Tribunal de Contas da União
TI	Tecnologia da Informação
TJSP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
TJMS	Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
TRF1R	Tribunal Regional Federal da 1ª Região
TRF3R	Tribunal Regional Federal da 3ª Região
TRF5R	Tribunal Regional Federal da 5ª Região
TRT8	Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
UFEP	Subsecretaria dos Feitos da Presidência do TRF3R
UG	Unidade Gestora
UINP	Subsecretaria de Infraestrutura, Serviços e Administração Predial
UMAD	Subsecretaria de Materiais, Arquivo e Depósito Judicial da SJSP
UMIN	Subsecretaria de Manutenção e Infraestrutura
UPOF	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da SJSP
VPD	Variação Patrimonial Diminutiva

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Despesas empenhadas JF3R 2024 7
Quadro 2: Ativo Consolidado JF3R 2024 7
Quadro 3: Passivo Consolidado JF3R 2024 8
Quadro 4: Volume de recursos analisados 2024 9
Quadro 5: Processos SEI da SJSP referentes ao levantamento físico dos bens para o inventário 2024 13
Quadro 6: Última reavaliação dos imóveis da SJSP 17
Quadro 7: Última reavaliação dos imóveis da SJMS 19
Quadro 8: Demonstrações Contábeis da JF3R 2024 20
Quadro 9: Divergência entre valor justo e valor contábil (Edifício-Sede do TRF3R) 20
Quadro 10: Diferença na conciliação de Bens Móveis da SJSP em **set/24** 23
Quadro 11: Diferença na conciliação de Bens Móveis da SJSP em **dez/24** 23
Quadro 12: Diferenças na conciliação de Bens Intangíveis da JF3R em **set/24** 25
Quadro 13: Diferenças na conciliação de Bens Intangíveis da JF3R em **dez/24** 25
Quadro 14: Motivos de cancelamentos de requisições de jan/24 a out/24 29
Quadro 15: Cancelamentos de precatórios e RPV de 2021 a 2024 29
Quadro 16: Classificação das recomendações de auditoria 31
Quadro 17: Recomendações de auditoria nas contas anuais monitoradas em 2024 31
Quadro 18: Saldo da conta Ajustes de Exercícios Anteriores de 2019 a 2024 na JF3R 41
Quadro 19: Níveis de Materialidade em 31/08/2024 (R$) - JF3R 46
Quadro 20: Níveis de Materialidade Revistos em 31/12/2024 (R$) - JF3R 47
Quadro 21: Correspondência dos achados preliminares 51

NOTAS

[i] **Operações, atos e transações subjacentes** são fatos e registros que originam ou dão suporte à informação do objeto. (Adaptado do material do curso "Auditoria das Contas Anuais" do TCU, aula 8);

[ii] **Segurança razoável** é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir (NBC TA 200 (R1), itens 5 e 13(m), e ISSAI 100, item 33). As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas (Manual de Auditoria Financeira do TCU, 2016);

[iii] **Procedimentos analíticos** consistem em avaliações de informações financeiras por meio de análise das relações plausíveis entre dados financeiros e não financeiros. Compreendem, também, o exame de flutuações ou relações identificadas que são inconsistentes com outras informações relevantes ou que diferem significativamente de valores esperados. Basicamente, consistem em fazer comparações de informações contábeis e financeiras da entidade com períodos anteriores, com resultados previstos, tais como orçamentos ou previsões e expectativas do auditor, ou ainda com informações de entidades do mesmo setor de atividade. (Manual de Auditoria Financeira do TCU, 2016, pg.52).

[iv] **Reavaliação** alocação de novo valor do imóvel após mensuração inicial, obtido por meio do valor justo
[v] **Valor justo** (fair value) é o valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado ou um passivo pode ser liquidado entre partes interessadas que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado.

[vi] **Valor justo** valor determinado por meio de laudo de avaliação ou Relatório de Valor de Referência para fins contábeis.

CERTIDÃO

A equipe de auditoria designada pela Portaria PRES n. 3843/2024 (SEI 11214890), em conclusão aos trabalhos de Auditoria nas Contas Anuais da Justiça Federal da 3ª Região, referente ao exercício de 2024, certifica que juntou a este expediente:

- Relatório de Auditoria nas Contas Anuais da JF3R - 2024 (SEI 11845166);
- Anexo I - Inventário Físico na JF3R 2024 (SEI 11845186);
- Anexo II - Monitoramento Bens Móveis (SEI 11845198).

O presente relatório deverá ser publicado no sítio eletrônico deste egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na página deTransparência e Prestação de Contas,nos termos do § 6º, art. 13 da IN-TCU n. 84/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Ribeiro**, **Diretora da Secretaria de Auditoria Interna**, em 31/03/2025, às 19:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Sapia Alves da Cruz**, **Diretora da Divisão de Auditoria Interna**, em 31/03/2025, às 19:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Renata de Souza Plens**, **Supervisora da Seção de Auditoria de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial**, em 31/03/2025, às 19:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Vasciaveo**, **Diretor da Divisão de Auditorias**, em 31/03/2025, às 19:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Flávio de Sá Salgado**, **Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Contabilidade**, em 31/03/2025, às 20:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Antoninno Rean Carreiro Matazo**, **Analista Judiciário**, em 31/03/2025, às 20:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Dina Mendes de Azevedo**, **Técnico Judiciário**, em 31/03/2025, às 20:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Costa**, **Técnico Judiciário**, em 31/03/2025, às 20:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Mateus Silva Mendes**, **Assistente II**, em 31/03/2025, às 21:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Liney de Fátima Villarga Muniz**, **Supervisora da Seção de Auditoria Interna**, em 01/04/2025, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11845234** e o código CRC **7B95FEF9**.